



Comissão
Permanente de **Licitação**



RECURSO ADMINISTRATIVO DA EMPRESA

ARCTURO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS





Comissão Permanente de Licitação <cplcapistranoce@gmail.com>

Recurso Administrativo

1 mensagem

Arcturo Construções <arcturo.construcoes@hotmail.com>
Para: Comissão Permanente de Licitação <cplcapistranoce@gmail.com>

30 de agosto de 2022 17:42

Boa tarde,

Prezada Presidente da CPL, segue em anexo Recurso Administrativo referente a Concorrência nº 06.02.01/2022 para seu conhecimento.
Favor acusar recebimento.

Att,
Ana Paula Ottonelli

**Rep. Legal: José Venâncio P. Almeida**

Engenheiro Civil – CREA /CE 350178

Rua Basílio Pinto, 254, altos, Centro

Quixadá-CE, CEP: 63.900-209

(85) 99605-4544 / (84) 99974-4227

2 anexos **Credenciamento.pdf**
1565K **Recurso Capistrano CC 06.02.01 2022.pdf**
10916K

CNH Digital

Departamento Nacional de Trânsito



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1642846590

Nome: JOSE VERNANCO PIMENTEL ALMEIDA

DOC IDENTIFICAÇÃO FISCAL: 20070000354-00P-CE

CPF: 006.339.333-54 DATA NASCIMENTO: 19/03/1995

PLAÇÃO: FRANCISCO CELIO ALMEIDA ODB ZA
MARCELA MARTA PIMENTEL

PERMISSÃO: [] REC: [] CAT. HAB: []

Nº REGISTRO: 25912907470 VALIDADE: 31/05/2023 1ª HABILITAÇÃO: 09/10/2013

REGRAS

Assinatura do Portador: []

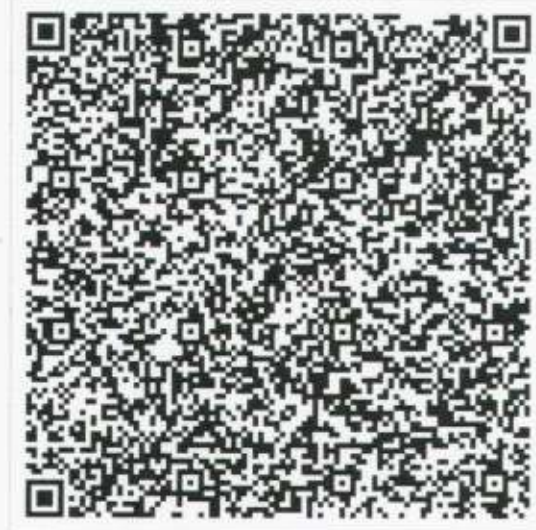
LOCAL: OBTIDA, CE DATA EMISSÃO: 05/06/2018

ASSINADO DIGITALMENTE DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO 31757356128 CE165143924

CEARÁ

DENATRAN CONTRAN

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: < <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria do Desenvolvimento Econômico

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)



NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

23202269816

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Ceará

Nome: **ARCTURO CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA**
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V. Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



CEP2200286318

| Nº DE VIAS | CÓDIGO DO ATO | CÓDIGO DO EVENTO | QTDE | DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO |
|------------|---------------|------------------|------|--|
| 1 | 002 | | | ALTERACAO |
| | | 021 | 1 | ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL) |
| | | 051 | 1 | CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO |
| | | 2244 | 1 | ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS) |
| | | 2005 | 1 | SAIDA DE SOCIO/ADMINISTRADOR |

QUIXADA

Local

24 Março 2022

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem
À decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e arquite-se.

Processo indeferido. Publique-se.

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e arquite-se.

Processo indeferido. Publique-se.

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5773677 em 28/03/2022 da Empresa ARCTURO CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA, CNPJ 03077025000181 e protocolo 220431078 - 24/03/2022. Autenticação: 4029DD4750F59E1F73B878CA5267C5311A55F. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 22/043.107-8 e o código de segurança Qyo3 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/03/2022 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital



Capa de Processo

| Identificação do Processo | | |
|---------------------------|--------------------------------------|------------|
| Número do Protocolo | Número do Processo Módulo Integrador | Data |
| 22/043.107-8 | CEP2200286318 | 24/03/2022 |

| Identificação do(s) Assinante(s) | | |
|---|--------------------------------|-----------------|
| CPF | Nome | Data Assinatura |
| 124.127.913-68 | JOAO EVANGELISTA DE SOUSA | 24/03/2022 |
| Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br | | |
| Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Banco do Brasil - Internet Banking, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking | | |
| 606.339.233-54 | JOSE VENANCIO PIMENTEL ALMEIDA | 24/03/2022 |
| Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br | | |
| Selo Ouro - Biometria TSE | | |

Junta Comercial do Estado do Ceará



**1º ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL
ARCTURO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
CNPJ 03.077.025/0001-81**



JOÃO EVANGELISTA DE SOUSA, brasileiro, casado sob regime parcial de bens, nascido em 04/08/1959, empresário, natural de Canindé-Ce, portador da cédula de identidade RG nº 96027009623 expedida pela SSP/CE e do CPF/MF nº 124.127.913-68, residente e domiciliado no Sítio Barreiro de Cima, SN, Distrito Sede, Cep 62762-000, Aratuba-Ce.

JOSE VENANCIO PIMENTEL ALMEIDA, brasileiro, solteiro, nascido em 19/03/1995, empresário, natural de Quixadá-Ce, portador da cédula de identidade RG nº 20070090356 expedida pela SSP/CE e do CPF/MF nº 606.339.233-54, residente e domiciliado no Sítio Perseverança, SN, Zona Rural, Fazenda Cedro Velho, Cep 63902-740, Quixadá-Ce.

Únicos sócios da sociedade ARCTURO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, cujo contrato social encontra-se registrado na Junta Comercial do Estado do Ceará com data de 04/03/2022, NIRE 23202269816, com sede e foro na Rua Basílio Emiliano Pinto, 254, Apt Altos, Centro, Quixadá-Ce, CEP 63900-209, vêm, pelo presente instrumento, alterar seu Contrato Social, e o fazem conforme cláusulas e condições abaixo:

CLAUSULA 1ª: Retira-se da sociedade o sócio JOÃO EVANGELISTA DE SOUSA, já qualificado, vendendo para o sócio JOSE VENANCIO PIMENTEL ALMEIDA, acima qualificado, suas 200.000 (duzentas mil) quotas de capital no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

CLAUSULA 2ª: Com a presente alteração, o capital social de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), dividido em 500.000 (quinhentas mil) quotas, totalmente integralizado em moeda corrente do país, pelo sócio quotista fica assim distribuído:

| ÚNICO SÓCIO | PERCENTUAL | QUOTAS | VALOR |
|--------------------------------|-------------|-----------------------|-------------------|
| JOSE VENANCIO PIMENTEL ALMEIDA | 100% | 500.000 quotas | 500.000,00 |
| Totalizando | 100% | 500.000 quotas | 500.000,00 |

CLAUSULA 3ª: O sócio que ora se retira da sociedade, declara que o faz livre e desembaraçado de qualquer ônus pra com a sociedade e com terceiros, dando plena, total e irrevogável quitação das quotas transferidas, para nada mais reclamar quer do sócio comprador, quer da sociedade.

CLAUSULA 4ª: A administração da sociedade caberá a JOSE VENANCIO PIMENTEL ALMEIDA, com os poderes e atribuições de administrar a sociedade autorizado o uso do nome empresarial, que isoladamente representará a sociedade Ativa e Passivamente, judicial e extrajudicialmente, vedado, no entanto em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade.

CLAUSULA 5ª: O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLAUSULA 6ª: O atual proprietário decide incluir as seguintes atividades:

- 1) Coleta de resíduos não-perigosos, cnae 38.11-4/00.
- 2) Coleta de resíduos perigosos, cnae 38.12-2/00.
- 3) Serviços de preparação do terreno obras de escoamento de bombeamento e drenagem, escoamento, rebaixamento de lençóis de água, rebaixamento de lençol freático, preparação de local para exploração mineral, escavação de minas, preparação de minas, rebaixamento de lençóis freáticos, execução e obras de valas, regos, fossas, cnae 43.19-3/00.

1



- 4) Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional, cnae 49.30-2/02.
- 5) Carga e descarga, cnae 52.12-5/00.
- 6) Serviços de arquitetura, cnae 71.11-1/00.
- 7) Serviços de cartografia, topografia e geodésia, cnae 71.19-7/01.
- 8) Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura serviços de aerofotogrametria, aerolevantamentos, projeto de gestão de águas, cnae 71.19-7/99.
- 9) Atividades de limpeza diversas, cnae 81.29-0/00.
- 10) Serviços combinados de escritório e apoio administrativo, cnae 82.11-3/00.
- 11) Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo diversos, cnae 82.19-9/99.
- 12) Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas, cnae 82.30-0/01.
- 13) Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal, cnae 4929-9/01.

CLAUSULA 7ª: Após a inclusão dos novos cnaes as atividades são:

- 1) Construção de edifícios, cnae 41.20-4-00.
- 2) Serviço de pulverização e controle de pragas agrícolas, cnae 01.61-0/01.
- 3) Fabricação de esquadrias de metal, cnae 25.12-8/00.
- 4) Serviços de usinagem, tornearia e solda, cnae 25.39-0-01.
- 5) Serviços de tratamento e revestimento em metais, cnae 25.39-0-02.
- 6) Manutenção e reparação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, exceto válvulas, cnae 33.14-7/02.
- 7) Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial, cnae 33.14-7/07.
- 8) Instalação de máquinas e equipamentos industriais, cnae 33.21-0/00.
- 9) Serviços de montagem de móveis de qualquer material, cnae 33.29-5/01.
- 10) Instalação de outros equipamentos, cnae 33.29-5/99.
- 11) Captação, tratamento e distribuição de água, cnae 36.00-6/01.
- 12) Gestão de redes de esgoto, cnae 37.01-1-00.
- 13) Construção de rodovias e ferrovias, cnae 42.11-1/01.
- 14) Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos, cnae 42.11-1/02.
- 15) Construção de obras de arte especiais, cnae 42.12-0/00.
- 16) Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas, cnae 42.13-8/00.
- 17) Construção de barragens e represas para geração de energia elétrica, cnae 42.21-9/01.
- 18) Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica, cnae 42.21-9/02.
- 19) Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica, cnae 42.21-9/03.
- 20) Construção de estações e redes de telecomunicações, cnae 42.21-9/04.
- 21) Manutenção de estações e redes de telecomunicações, cnae 42.21-9/05.
- 22) Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação, cnae 42.22-7/01.
- 23) Obras de irrigação, cnae 42.22-7/02.
- 24) Construção de redes de transportes por dutos, exceto para água e esgoto, cnae 42.23-5/00.
- 25) Obras portuárias, marítimas e fluviais, cnae 42.91-0/00.
- 26) Montagem de estruturas metálicas, cnae 42.92-8/01.
- 27) Obras de montagem industrial, cnae 42.92-8/02.
- 28) Construção de instalações esportivas e recreativas, cnae 42.99-5/01.
- 29) Outras obras de engenharia civil, cnae 42.99-5/99.
- 30) Demolição de edifícios e outras estruturas, cnae 43.11-8/01.
- 31) Preparação de canteiro e limpeza de terreno, cnae 43.11-8/02.
- 32) Perfurações e sondagens, cnae 43.12-6/00.
- 33) Obras de terraplenagem, cnae 43.13-4-00.
- 34) Instalação e manutenção elétrica, cnae 43.21-5-00.





- 35) Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás, cnae 43.22-3/01.
- 36) Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração, cnae 43.22-3/02.
- 37) Instalações de sistema de prevenção contra incêndio, cnae 43.22-3/03.
- 38) Instalação de painéis publicitários, cnae 43.29-1/01.
- 39) Instalação, manutenção e reparação de elevadores, escadas e esteiras rolantes, cnae 43.29-1/03.
- 40) Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos, cnae 43.29-1/04.
- 41) Tratamentos térmicos, acústicos ou de vibração, cnae 43.29-1/05.
- 42) Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material, cnae 43.30-4/02.
- 43) Impermeabilização em obras de engenharia civil, cnae 43.30-4-01.
- 44) Obras de acabamento em gesso e estuque, cnae 43.30-4-03.
- 45) Serviços de pintura de edifícios, cnae 43.30-4-04.
- 46) Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores, cnae 43.30-4-05.
- 47) Outras obras de acabamento da construção, cnae 43.30-4-99.
- 48) Obras de fundações, cnae 43.91-6/00.
- 49) Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias, cnae 43.99-1/02.
- 50) Obras de alvenaria, cnae 43.99-1/03.
- 51) Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras, cnae 43.99-1/04.
- 52) Perfuração e construção de poços de água, cnae 43.99-1/05.
- 53) Serviços especializados para construção, cnae 43.99-1/99.
- 54) Administração de obras, cnae 43.99-1/01.
- 55) Serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores, cnae 45.20-0/04.
- 56) Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores, cnae 45.20-0/05.
- 57) Serviços de borracharia para veículos automotores, cnae 45.20-0/06.
- 58) Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista, cnae 49.23-0/02.
- 59) Gestão e administração da propriedade imobiliária, cnae 68.22-6-00.
- 60) Serviços de engenharia, cnae 71.12-0-00.
- 61) Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia, cnae 71.19-7/03.
- 62) Atividades de estudos geológicos, cnae 71.19-7-02.
- 63) Escafandria e mergulho, cnae 74.90-1-02.
- 64) Locação de automóveis sem condutor, cnae 77.11-0/00.
- 65) Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes, cnae 77.32-2-01.
- 66) Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes, cnae 77.39-0/03.
- 67) Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais, sem operador, cnae 77.39-0/99.
- 68) Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais, cnae 81.11-7/00.
- 69) Atividades paisagísticas, cnae 81.30-3/00.
- 70) Coleta de resíduos não-perigosos, cnae 38.11-4-00.
- 71) Coleta de resíduos perigosos, cnae 38.12-2/00.
- 72) Serviços de preparação do terreno obras de escoamento de bombeamento e drenagem, escoamento, rebaixamento de lençóis de água, rebaixamento de lençol freático, preparação de local para exploração mineral, escavação de minas, preparação de minas, rebaixamento de lençóis freáticos, execução e obras de valas, regos, fossas, cnae 43.19-3/00.
- 73) Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional, cnae 49.30-2/02.
- 74) Carga e descarga, cnae 52.12-5/00.
- 75) Serviços de arquitetura, cnae 71.11-1/00.



- 76) Serviços de cartografia, topografia e geodésia, cnae 71.19-7/01.
- 77) Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura serviços de aerofotogrametria, aerolevantamentos, projeto de gestão de águas, cnae 71.19-7/99.
- 78) Atividades de limpeza diversas, cnae 81.29-0/00.
- 79) Serviços combinados de escritório e apoio administrativo diversos, cnae 82.11-3/00.
- 80) Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo, cnae 82.19-9/99.
- 81) Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas, cnae 82.30-0/01 .
- 82) Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal, cnae 4929-9/01 .

CLAUSULA 8ª: A partir desta data a Sociedade passará a ser uma SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL por tempo indeterminado, considerando a disposição constante do parágrafo único do art. 1.052 do Código Civil e em obediência ao contido na Instrução Normativa DREI nº 63, de 11 de junho de 2019.

CLAUSULA 9ª: Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

CLAUSULA 10ª: Em razão das modificações contratuais, o único sócio resolve consolidar o contrato social tornando sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo e alterações anteriores, passando a ter a seguinte redação.

ARCTURO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
NIRE 23202269816
CNPJ 03.077.025/0001-81



CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL

JOSE VENANCIO PIMENTEL ALMEIDA, brasileiro, solteiro, nascido em 19/03/1995, empresário, natural de Quixadá-Ce, portador da cédula de identidade RG nº 20070090356 expedida pela SSP/CE e do CPF/MF nº 606.339.233-54, residente e domiciliado no Sítio Perseverança, SN, Zona Rural, Fazenda Cedro Velho, Cep 63902-740, Quixadá-Ce.

Único sócio da sociedade **ARCTURO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, cujo contrato social encontra-se registrado na Junta Comercial do Estado do Ceará com data de 04/03/2022, NIRE 23202269816, com sede e foro na Rua Basílio Emiliano Pinto, 254, Apt Altos, Centro, Quixadá-Ce, CEP 63900-209, inscrita no CNPJ 03.077.025/0001-81, RESOLVE, por este instrumento, consolidar o contrato social, tornando assim, sem efeito a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo e alterações anteriores, que adequado às disposições da referida Lei nº 10.406/2002 aplicáveis a esse tipo societário, passa a ter a seguinte redação:

CLAUSULA 1ª: A sociedade limitada unipessoal gira sob o nome empresarial **ARCTURO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 03.077.025/0001-81, e terá nome fantasia "ARCTURO CONSTRUÇOES", com sede na Rua Basílio Emiliano Pinto, 254, Apt Altos, Centro, Quixadá-Ce, CEP 63900-209.

CLAUSULA 2ª: A sociedade limitada unipessoal tem por objeto as seguintes atividades:

- 1) Construção de edifícios, cnae 41.20-4-00.
- 2) Serviço de pulverização e controle de pragas agrícolas, cnae 01.61-0/01.
- 3) Fabricação de esquadrias de metal, cnae 25.12-8/00.
- 4) Serviços de usinagem, tornearia e solda, cnae 25.39-0-01.
- 5) Serviços de tratamento e revestimento em metais, cnae 25.39-0-02.

- 6) Manutenção e reparação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, exceto válvulas, cnae 33.14-7/02.
- 7) Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial, cnae 33.14-7/07.
- 8) Instalação de máquinas e equipamentos industriais, cnae 33.21-0/00.
- 9) Serviços de montagem de móveis de qualquer material, cnae 33.29-5/01.
- 10) Instalação de outros equipamentos, cnae 33.29-5/99.
- 11) Captação, tratamento e distribuição de água, cnae 36.00-6/01.
- 12) Gestão de redes de esgoto, cnae 37.01-1-00.
- 13) Construção de rodovias e ferrovias, cnae 42.11-1/01.
- 14) Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos, cnae 42.11-1/02.
- 15) Construção de obras de arte especiais, cnae 42.12-0/00.
- 16) Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas, cnae 42.13-8/00.
- 17) Construção de barragens e represas para geração de energia elétrica, cnae 42.21-9/01.
- 18) Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica, cnae 42.21-9/02.
- 19) Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica, cnae 42.21-9/03.
- 20) Construção de estações e redes de telecomunicações, cnae 42.21-9/04.
- 21) Manutenção de estações e redes de telecomunicações, cnae 42.21-9/05.
- 22) Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação, cnae 42.22-7/01.
- 23) Obras de irrigação, cnae 42.22-7/02.
- 24) Construção de redes de transportes por dutos, exceto para água e esgoto, cnae 42.23-5/00.
- 25) Obras portuárias, marítimas e fluviais, cnae 42.91-0/00.
- 26) Montagem de estruturas metálicas, cnae 42.92-8/01.
- 27) Obras de montagem industrial, cnae 42.92-8/02.
- 28) Construção de instalações esportivas e recreativas, cnae 42.99-5/01.
- 29) Outras obras de engenharia civil, cnae 42.99-5/99.
- 30) Demolição de edifícios e outras estruturas, cnae 43.11-8/01.
- 31) Preparação de canteiro e limpeza de terreno, cnae 43.11-8/02.
- 32) Perfurações e sondagens, cnae 43.12-6/00.
- 33) Obras de terraplenagem, cnae 43.13-4-00.
- 34) Instalação e manutenção elétrica, cnae 43.21-5-00.
- 35) Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás, 43.22-3/01.
- 36) Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração, cnae 43.22-3/02.
- 37) Instalações de sistema de prevenção contra incêndio, cnae 43.22-3/03.
- 38) Instalação de painéis publicitários, cnae 43.29-1/01.
- 39) Instalação, manutenção e reparação de elevadores, escadas e esteiras rolantes, cnae 43.29-1/03.
- 40) Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos, cnae 43.29-1/04.
- 41) Tratamentos térmicos, acústicos ou de vibração, cnae 43.29-1/05.
- 42) Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material, cnae 43.30-4/02.
- 43) Impermeabilização em obras de engenharia civil, cnae 43.30-4-01.
- 44) Obras de acabamento em gesso e estuque, cnae 43.30-4-03.
- 45) Serviços de pintura de edifícios, cnae 43.30-4-04.
- 46) Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores, cnae 43.30-4-05.
- 47) Outras obras de acabamento da construção, cnae 43.30-4-99.
- 48) Obras de fundações, cnae 43.91-6/00.
- 49) Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias, cnae 43.99-1/02.
- 50) Obras de alvenaria, cnae 43.99-1/03.



- 51) Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras, cnae 43.99-1/04.
- 52) Perfuração e construção de poços de água, cnae 43.99-1/05.
- 53) Serviços especializados para construção, cnae 43.99-1/99.
- 54) Administração de obras, cnae 43.99-1/01.
- 55) Serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores, cnae 45.20-0/04.
- 56) Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores, cnae 45.20-0/05.
- 57) Serviços de borracharia para veículos automotores, cnae 45.20-0/06.
- 58) Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista, cnae 49.23-0/02.
- 59) Gestão e administração da propriedade imobiliária, cnae 68.22-6-00.
- 60) Serviços de engenharia, cnae 71.12-0-00.
- 61) Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia, cnae 71.19-7/03.
- 62) Atividades de estudos geológicos, cnae 71.19-7-02.
- 63) Escafandria e mergulho, cnae 74.90-1-02.
- 64) Locação de automóveis sem condutor, cnae 77.11-0/00.
- 65) Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes, cnae 77.32-2-01.
- 66) Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes, cnae 77.39-0/03.
- 67) Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais, sem operador, cnae 77.39-0/99.
- 68) Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais, cnae 81.11-7/00.
- 69) Atividades paisagísticas, cnae 81.30-3/00.
- 70) Coleta de resíduos não-perigosos, cnae 38.11-4-00.
- 71) Coleta de resíduos perigosos, cnae 38.12-2/00.
- 72) Serviços de preparação do terreno obras de escoamento de bombeamento e drenagem, escoamento, rebaixamento de lençóis de água, rebaixamento de lençol freático, preparação de local para exploração mineral, escavação de minas, preparação de minas, rebaixamento de lençóis freáticos, execução e obras de valas, regos, fossas, cnae 43.19-3/00.
- 73) Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional, cnae 49.30-2/02.
- 74) Carga e descarga, cnae 52.12-5/00.
- 75) Serviços de arquitetura, cnae 71.11-1/00.
- 76) Serviços de cartografia, topografia e geodésia, cnae 71.19-7/01.
- 77) Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura serviços de aerofotogrametria, aerolevantamentos, projeto de gestão de águas, cnae 71.19-7/99.
- 78) Atividades de limpeza diversas, cnae 81.29-0/00.
- 79) Serviços combinados de escritório e apoio administrativo, cnae 82.11-3/00.
- 80) Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo, cnae 82.19-9/99.
- 81) Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas, cnae 82.30-0/01.
- 82) Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal, cnae 4929-9/01.



CLAUSULA 3ª: A sociedade limitada unipessoal iniciou suas atividades em 23/03/1999, e terá duração por prazo indeterminado.

CLAUSULA 4ª: O Capital Social da sociedade limitada unipessoal subscrito e integralizado em moeda corrente nacional é de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), dividido em 500.000 (quinhentas mil) quotas de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, distribuído conforme segue:

| ÚNICO SÓCIO | PERCENTUAL | QUOTAS | VALOR |
|--------------------------------|-------------|-----------------------|-------------------|
| JOSE VENANCIO PIMENTEL ALMEIDA | 100% | 500.000 quotas | 500.000,00 |
| Totalizando | 100% | 500.000 quotas | 500.000,00 |

6





Parágrafo Único – A responsabilidade de cada sócio é, segundo as prescrições legais, restrita ao valor de suas quotas.

CLAUSULA 5ª - A administração da sociedade caberá a JOSE VENANCIO PIMENTEL ALMEIDA, com os poderes e atribuições de administrar a sociedade autorizado o uso do nome empresarial, que isoladamente representará a sociedade Ativa e Passivamente, judicial e extrajudicialmente, vedado, no entanto em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade.

CLAUSULA 6ª - O único sócio poderá fixar uma retirada mensal, a título de “pro labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLAUSULA 7ª - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao único sócio, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLAUSULA 8ª - A sociedade poderá nomear procurador(es), através de instrumento público ou particular, outorgando poderes para representar a sociedade perante as repartições públicas no âmbito federal, estadual e municipal.

CLAUSULA 9ª - Falecendo ou interditado o único sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLAUSULA 10ª - O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLAUSULA 11ª - Fica eleito o Foro da Comarca de Quixadá-Ceará, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente.

Quixadá (CE), 16 de março de 2022.

JOÃO EVANGELISTA DE SOUSA

JOSE VENANCIO PIMENTEL ALMEIDA

7



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5773677 em 28/03/2022 da Empresa ARCTURO CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA. CNPJ 03077025000181 e protocolo 220431078 - 24/03/2022. Autenticação: 4029DD4750F59E1F73B878CA5267C5311A55F. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 22/043.107-8 e o código de segurança Qyo3 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/03/2022 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

pág. 9/12



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ
Registro Digital

Documento Principal



Identificação do Processo

| Número do Protocolo | Número do Processo Módulo Integrador | Data |
|---------------------|--------------------------------------|------------|
| 22/043.107-8 | CEP2200286318 | 24/03/2022 |

Identificação do(s) Assinante(s)

| CPF | Nome | Data Assinatura |
|----------------|---------------------------|-----------------|
| 124.127.913-68 | JOAO EVANGELISTA DE SOUSA | 24/03/2022 |

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br

Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Banco do Brasil - Internet Banking, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking

| | | |
|----------------|--------------------------------|------------|
| 606.339.233-54 | JOSE VENANCIO PIMENTEL ALMEIDA | 24/03/2022 |
|----------------|--------------------------------|------------|

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br

Selo Ouro - Biometria TSE

Junta Comercial do Estado do Ceará



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5773677 em 28/03/2022 da Empresa ARCTURO CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA, CNPJ 03077025000181 e protocolo 220431078 - 24/03/2022, Autenticação: 4029DD4750F59E1F73B878CA5267C5311A55F. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 22/043.107-8 e o código de segurança Qyo3 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/03/2022 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa ARCTURO CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA, de CNPJ 03.077.025/0001-81 e protocolado sob o número 22/043.107-8 em 24/03/2022, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 5773677, em 28/03/2022. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Jairo Bezerra Lira.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Lenira Cardoso de Alencar Seraine. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucec.ce.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

| Assinante(s) | | |
|---|--------------------------------|-----------------|
| CPF | Nome | Data Assinatura |
| 606.339.233-54 | JOSE VENANCIO PIMENTEL ALMEIDA | 24/03/2022 |
| Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do | | |
| Selo Ouro - Biometria TSE | | |
| 124.127.913-68 | JOAO EVANGELISTA DE SOUSA | 24/03/2022 |
| Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do | | |
| Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Banco do Brasil - Internet Banking, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking | | |

Documento Principal

| Assinante(s) | | |
|---|--------------------------------|-----------------|
| CPF | Nome | Data Assinatura |
| 606.339.233-54 | JOSE VENANCIO PIMENTEL ALMEIDA | 24/03/2022 |
| Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do | | |
| Selo Ouro - Biometria TSE | | |
| 124.127.913-68 | JOAO EVANGELISTA DE SOUSA | 24/03/2022 |
| Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do | | |
| Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Banco do Brasil - Internet Banking, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking | | |

Data de inicio dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 16/03/2022



Documento assinado eletronicamente por Jairo Bezerra Lira, Servidor(a) Público(a), em 28/03/2022, às 13:15.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucec](https://portalservicos.jucec.ce.gov.br) informando o número do protocolo 22/043.107-8.





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ
Registro Digital



O ato foi assinado digitalmente por :

| Identificação do(s) Assinante(s) | |
|----------------------------------|-----------------------------------|
| CPF | Nome |
| 236.117.073-68 | LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE |

Junta Comercial do Estado do Ceará

Fortaleza, segunda-feira, 28 de março de 2022





**ILMA. SENHORA ALINE BANDEIRA DA SILVA, PRESIDENTE DA COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAPISTRANO-CE**

REF.: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 06.02.01/2022

Arcturo Construções e Serviços Ltda., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.077.025/0001-81, com sede à Rua Basílio Emiliano Pinto, 254, altos, Centro, Quixadá-CE, contato telefônico (85) 99605-4544 ou (84) 99974-4227, endereço eletrônico arcturo.construcoes@hotmail.com, por intermédio de seu titular, Sr. José Venâncio Pimentel Almeida, portador da Cédula de Identidade nº 20070090356 SSP/CE e inscrito no CPF sob o nº 606.339.233-54, vem, com o devido respeito, a presença de Vossa Senhoria, nos termos do art. 109, inciso I, alínea "a", da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, interpor

RECURSO ADMINISTRATIVO

em face da respeitável, porém equivocada, decisão que a considerou inabilitada a prosseguir no certame em epígrafe, pelos motivos e razões de fato expostas a seguir. Reiterando o respeito aos membros da douta Comissão de Licitação, destacamos que o presente recurso tem estrita vinculação à interpretação objetiva dos fatos do procedimento licitatório.

DA TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, cabe demonstrar a tempestividade da presente demanda. Assim, apresenta-se, tempestivamente, este recurso administrativo perante esta comissão de licitação, nos termos do dispositivo legal abaixo, extraído da Lei nº 8.666/93:

Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da



intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

- a) habilitação ou inabilitação do licitante;

Diante disso, considerando que a Recorrente fora intimada da decisão da Comissão em 24 de agosto de 2022, quarta-feira, conforme publicação no Diário Oficial da União e Diário Oficial do Estado, e que a contagem de prazo se inicia no primeiro dia útil subsequente à intimação, pelo que se comprova a tempestividade do presente recurso.

DOS FATOS E RAZÕES

Conceda *máxima venia*, para as censuras vindouras contra a decisão de inabilitação lavrada por esta Comissão de Licitação, que na hipótese de não ser reformada, certamente ceifará uma concorrente em potencial de apresentar proposta competitiva e vantajosa para a Administração, visando a contratação do objeto que demanda.

A Prefeitura Municipal de Capistrano publicou edital licitatório, Concorrência Pública nº 06.02.01/2022, que tem por objeto a contratação de empresa para execução de serviços de pavimentação em pedra tosca da estrada que liga as localidades de Japão e Cajuás no município de Capistrano, Ceará.

A empresa Arcturo Construções e Serviços Ltda, ora Recorrente, participou do certame regularmente, contudo, na fase de habilitação foi inabilitada pela Comissão, sob o fundamento de, supostamente, ter descumprido as normas editalícias, conforme justificativa:

"Apresentou faturamento do balanço patrimonial referente ao exercício de 2021 divergente do valor de arrecadação informado no portal da transparência do TCE-CE, uma vez que o valor informado no portal do TCE encontra-se superior ao valor da receita bruta operacional do balanço, caracterizando a omissão de receita no balanço, conforme consulta em anexo."

A comissão alega que a recorrente omitiu informações em seu balanço patrimonial de exercício 2021, com base em uma consulta resumida que, se a Comissão, de pronto tivesse acessado, com apenas um clique, a consulta detalhada de



tal documento usado para inabilitação, já poderia constatar de imediato sobre o que se trata o valor informado no Portal da Transparência, através do município de Quixadá-CE, conforme explanaremos e provaremos a seguir.

A *priori*, de forma simples, mas não menos importante, vale ressaltar que a Recorrente fora habilitada neste mesmo município, na Tomada de Preços nº 05.24.02/2022, com EXATAMENTE a mesma documentação protocolada no processo em tela, pelo qual fora inabilitada. Daí já insurge o inegável equívoco desta respeitável comissão em **julgar de duas maneiras a MESMA DOCUMENTAÇÃO**, até porque ambos os processos foram protocolados, inevitavelmente, com o mesmo balanço patrimonial, sendo o exercício 2021, considerando que 2022 ainda está em curso.

Ademais, como já mencionado anteriormente, a comissão observou e anexou como justificativa uma consulta resumida no Portal da Transparência, onde consta o valor de R\$ 156.429,60 (cento e cinquenta e seis mil, quatrocentos e vinte e nove reais e sessenta centavos), conforme anexo (doc-01). Nesta referida consulta há uma opção de informação detalhada, onde mostra a justificativa da própria Prefeitura Municipal de Quixadá sobre os valores por ela relacionados, sendo "**valor que se empenha p/ fazer face as despesas com contratação...**", conforme consulta em anexo (doc-02).

Isto resta claro, segundo a consulta detalhada, que tais valores, que somam a quantia da consulta resumida, foram lançados pelo Município de Quixadá a título de empenho para garantir o pagamento do contrato. Ou seja, de acordo também com informações coletadas pessoalmente, a contabilidade da prefeitura lançou no Portal da Transparência os valores integrais dos contratos firmados com a Recorrente, pois é procedimento de praxe que contratos de valores menores tenham apenas uma Ordem de Serviço, e, assim, são informados em sua totalidade no portal.

Ocorre que tais contratos firmados com o Município de Quixadá (Contrato nº 16.001/2021-SEDET e Contrato nº 06.002/2021-01-SEPLAF) e suas respectivas ordens de serviços (doc-03) foram assinados no ano de 2021, e, como relatado acima, a prefeitura fez o lançamento dos valores integrais no Portal da Transparência ainda no ano de 2021, para garantir o pagamento das despesas contratuais. Isto não quer dizer, de forma alguma, que a empresa faturou estes valores, motivo pelo qual não informou, e nem o deveria, em seu balanço patrimonial do ano de 2021.



O balanço patrimonial se baseia no faturamento da empresa, e, por esta razão, o valor apresentado na consulta não consta no balanço, pelo simples e incontestável fato de que a empresa não faturou o valor de forma integral, apenas gerou uma única Nota Fiscal, no dia 31/12/2021, no valor de R\$ 31.944,77 (trinta e um mil, novecentos e quarenta e quatro reais e setenta e sete centavos), pertencente ao Contrato nº 16.001/2021-01-SEDET, conforme pode ser provado pelo relatório total de Notas Fiscais emitidas pela Recorrente (**doc-04**) e a referida nota emitida dentro do ano de 2021, NF nº 03 (**doc-05**).

Estão em anexo, como já mencionado no decorrer esta explanação, todos os documentos que comprovam que esta Douta Comissão se equivocou em inabilitar a Recorrente no processo em epígrafe. Esta não só é a constatação da empresa, como também é da contabilidade e da Prefeitura Municipal de Quixadá, pois não há outra forma de julgar este fato se não como um **indubitável erro por parte desta comissão**.

A empresa preza pela sua correta documentação, não só em busca de habilitação em licitações, mas também com a ciência da sua importância no âmbito fiscal e, para tanto, **não omite informações tão significantes**, como apontado pela Comissão. Pelo contrário, neste momento a empresa faz questão de mostrar todos documentos envolvidos nesta questão, para sanar e comprovar este equívoco por parte da CPL, que poderia ter evitado esta demanda, ao abrir a consulta detalhada.

Destarte, estão em anexo os seguintes documentos:

- Doc-01: consulta resumida do Portal da Transparência;
- Doc-02: consulta detalhada do Portal da Transparência
- Doc-03: Contratos e Ordens de Serviço com o Município de Quixadá;
- Doc-04: relatório de Notas Fiscais emitidas pela empresa;
- Doc-05: Notas Fiscais emitidas referentes aos contratos em questão.

À vista disso, é totalmente incabível tal argumento apontado pela comissão, não restando qualquer dúvida, brecha ou justificativa para ceifar o direito da licitante em habilitar-se para a fase de proposta de preços.



DO PEDIDO

Considerando os fatos e provas apresentadas, resta evidenciado que a inabilitação da Recorrente não procede, razão pela qual a decisão desta respeitável comissão merece sumária reforma. Assim, a empresa requer a Vossa Senhoria o conhecimento do presente Recurso Administrativo, pois tempestivo, para no mérito dar-lhe integral provimento, considerando os fatos e razões abordadas.

Requer-se, portanto, a reconsideração da Comissão de Licitação, **retificando** a decisão administrativa para, assim, habilitar a empresa Arcturo Construções e Serviços Ltda. na CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 06.02.01/2022 para a fase de proposta de preços.

Na hipótese de não serem acatados os pedidos, requer-se que faça subir este Recurso Administrativo, informando devidamente à autoridade superior, em conformidade com o § 4º do Art. 109, da Lei nº 8.666/93.

Termos em que

Pede e espera deferimento.

Quixadá-CE, 30 de agosto de 2022.

JOSE VENANCIO
PIMENTEL ALMEIDA:
60633923354

Assinado de forma digital por
JOSE VENANCIO PIMENTEL
ALMEIDA: 60633923354
Dados: 2022.08.30 15:31:24 -0300

ARCTURO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.
José Venâncio Pimentel Almeida
Sócio Administrador



DOC - 01

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DOS MUNICÍPIOS



Início | TCE | Fornecedores | Localizar | Ouidoria

Você está em: portal - joao evangelista de souza arcturo - municipios - despesas

JOAO EVANGELISTA DE SOUSA ARCTURO

Nome Completo: JOAO EVANGELISTA DE SOUSA ARCTURO
CPF/CNPJ: 03.077.025/0001-81

MUNICÍPIO: QUIXADA

Foi encontrado 1 item de despesa. Total: R\$156.429,60

| Cat. Despesa | Despesa |
|--------------|---------------------|
| 44505100 | OBRAS E INSTALACOES |

2021

Escolher outro ano -

| |
|------|
| 2007 |
| 2008 |
| 2009 |
| 2010 |
| 2011 |
| 2012 |
| 2013 |
| 2014 |
| 2015 |
| 2016 |
| 2017 |
| 2018 |
| 2019 |
| 2020 |
| 2021 |
| 2022 |

Última atualização em 29/08/2022
Fonte: Dados enviados pelo Município através do SIM.


 Arcturo Construções e serviços Ltda
 CNPJ: 03.077.025/0001-81
 José Venâncio P. Almeida
 CPF: 806.339.233-54
 Sócio Administrador



DOC - 02

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DOS MUNICÍPIOS



2021
Escolher outro ano -
2007
2008
2009
2010
2011
2012
2013
2014
2015
2016
2017
2018
2019
2020
2021
2022

Inicio | TCE | Fornecedores | Localizar | Dúvidas

Você está em: [portal](#) > [joao evangelista de souza arcturo](#) > [municipios](#) > [despesas](#) > [detalhes da despesa](#)

JOAO EVANGELISTA DE SOUSA ARCTURO

Nome Completo: JOAO EVANGELISTA DE SOUSA ARCTURO
CPF/CNPJ: 03.077.025/0001-81

DESPESA: Obras e instalações

Foram encontrados 7 pagamentos - Total: R\$156.429,60

| Data | Descrição | Valor Recebido(R\$) |
|------------|--|---------------------|
| 21/02/2022 | VALOR QUE SE EMPENHA P/ FAZER FACE AS DESPESAS COM CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSTRUÇÃO CIVIL PARA EXECUÇÃO DE PROJETO DE URBANIZAÇÃO E AMPLIAÇÃO DA RAMPA DE DECOLAGEM PARA VOO LIVRE DO MUNICÍPIO DE QUIXADA, DE ACORDO COM PROJETO BÁSICO Nome enviado pelo Município: JOAO EVANGELISTA DE SOUSA ARCTURO Despesa: OBRAS E INSTALAÇÕES Empenho: 22100007 (mais detalhes) | 42.071,80 |
| 11/03/2022 | VALOR QUE SE EMPENHA P/ FAZER FACE AS DESPESAS COM CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSTRUÇÃO CIVIL PARA EXECUÇÃO DE PROJETO DE REFORMA COM ADEQUAÇÃO DO CENTRO ADMINISTRATIVO FINANCEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADA, DE ACORDO COM PROJETO Nome enviado pelo Município: JOAO EVANGELISTA DE SOUSA ARCTURO Despesa: OBRAS E INSTALAÇÕES Empenho: 30110003 (mais detalhes) | 31.355,74 |
| 28/01/2022 | VALOR QUE SE EMPENHA P/ FAZER FACE AS DESPESAS COM CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSTRUÇÃO CIVIL PARA EXECUÇÃO DE PROJETO DE URBANIZAÇÃO E AMPLIAÇÃO DA RAMPA DE DECOLAGEM PARA VOO LIVRE DO MUNICÍPIO DE QUIXADA, DE ACORDO COM PROJETO BÁSICO Nome enviado pelo Município: JOAO EVANGELISTA DE SOUSA ARCTURO Despesa: OBRAS E INSTALAÇÕES Empenho: 22100007 (mais detalhes) | 31.305,87 |
| 26/04/2022 | VALOR QUE SE EMPENHA P/ FAZER FACE AS DESPESAS COM CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSTRUÇÃO CIVIL PARA EXECUÇÃO DE PROJETO DE URBANIZAÇÃO E AMPLIAÇÃO DA RAMPA DE DECOLAGEM PARA VOO LIVRE DO MUNICÍPIO DE QUIXADA, DE ACORDO COM PROJETO BÁSICO Nome enviado pelo Município: JOAO EVANGELISTA DE SOUSA ARCTURO Despesa: OBRAS E INSTALAÇÕES Empenho: 22100007 (mais detalhes) | 21.451,01 |
| 08/04/2022 | VALOR QUE SE EMPENHA P/ FAZER FACE AS DESPESAS COM CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSTRUÇÃO CIVIL PARA EXECUÇÃO DE PROJETO DE REFORMA COM ADEQUAÇÃO DO CENTRO ADMINISTRATIVO FINANCEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADA, DE ACORDO COM PROJETO Nome enviado pelo Município: JOAO EVANGELISTA DE SOUSA ARCTURO Despesa: OBRAS E INSTALAÇÕES Empenho: 30110003 (mais detalhes) | 21.040,38 |
| 30/06/2022 | VALOR QUE SE EMPENHA P/ FAZER FACE AS DESPESAS COM CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSTRUÇÃO CIVIL PARA EXECUÇÃO DE PROJETO DE REFORMA COM ADEQUAÇÃO DO CENTRO ADMINISTRATIVO FINANCEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADA, DE ACORDO COM PROJETO Nome enviado pelo Município: JOAO EVANGELISTA DE SOUSA ARCTURO Despesa: OBRAS E INSTALAÇÕES Empenho: 30110003 (mais detalhes) | 8.585,90 |
| 31/01/2022 | VALOR QUE SE EMPENHA P/ FAZER FACE AS DESPESAS COM CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSTRUÇÃO CIVIL PARA EXECUÇÃO DE PROJETO DE URBANIZAÇÃO E AMPLIAÇÃO DA RAMPA DE DECOLAGEM PARA VOO LIVRE DO MUNICÍPIO DE QUIXADA, DE ACORDO COM PROJETO BÁSICO Nome enviado pelo Município: JOAO EVANGELISTA DE SOUSA ARCTURO Despesa: OBRAS E INSTALAÇÕES Empenho: 22100007 (mais detalhes) | 638,90 |

Última atualização em: 29/08/2022

Fonte: Dados enviados pelo Município através de SIM.


Auxílio Construções e Serviços Ltda
CNPJ: 03.077.025/0001-81
Joao Evangelista P. Almeida
CPF: 006.339.233-54
Socio Administrador



DOC - 03



PREFEITURA DE
QUIXADÁ

Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo

CONTRATO Nº 16.001/2021-01SEDET

S I M

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ, ATRAVÉS
DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO E TURISMO E A EMPRESA JOÃO
EVANGELISTA DE SOUSA ARCTURO PARA OS FINS
NELE INDICADOS.



O MUNICÍPIO DE QUIXADÁ, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 23.44.748/0001-89, através da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo, situada na Tabela Eneás, nº 649, Altos, Centro, neste ato representada pelo Secretário/Ordenador de Despesas da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo, Sr. Raimundo Fabiano de Oliveira Lopes, doravante denominados de **CONTRATANTE**, e de outro lado, a Empresa João Evangelista de Sousa Arcturo, pessoa jurídica de direito privado, sediada à rua Basílio Emilliano Pinto, 254, Altos, Centro - Quixadá-CE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.077.025/0001-81, por seu representante legal, Sr (a). José Venâncio Pimentel Almeida, portador do CPF nº 606.339.233-54, doravante denominado **CONTRATADA**, firmam entre si o presente TERMO DE CONTRATO mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO

1.1. O presente CONTRATO tem como fundamento a Lei nº 8.666/93 e suas alterações e a **TOMADA DE PREÇOS Nº 12.001/2021-TP** e seus Anexos, devidamente homologada pela SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO, a proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O objeto da presente avença é a **Contratação de empresa especializada em construção civil para execução de projeto de urbanização e ampliação da rampa de decolagem para voo livre do município de Quixadá, de acordo com projeto básico de responsabilidade da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo do Município de Quixadá.**

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL, DO PAGAMENTO.

- 3.1. O valor global da presente avença é de **RS 95.447,73 (noventa e cinco mil quatrocentos e quarenta e sete reais e setenta e três centavos).**
- 3.2. Os pagamentos serão efetuados conforme o Cronograma Físico-Financeiro e de acordo com o Relatório de Medição.
- 3.3. Será de responsabilidade da fiscalização municipal encaminhar Boletim de Medição para análise do controle interno e setor contábil para realizar seus procedimentos e posterior liberação efetiva dos valores solicitados.
- 3.4. A primeira medição só será encaminhada para pagamento acompanhada da Matrícula CEI.
- 3.5. Deve ser protocolado junto ao pedido de medição de todas as etapas da obra a lista de funcionários vinculados à obra.
- 3.6. A empresa vencedora deverá a cada pagamento comprovar a sua regularidade fiscal, anexando juntamente com a Nota fiscal, as certidões de Regularidade Fiscal com a Fazenda Estadual, INSS e FGTS, atualizadas até a data da emissão da Nota Fiscal do mês de sua competência.



4. CLÁUSULA QUARTA – DA ASSINATURA

4.1. O contrato deverá ser assinado em até 05 (cinco) dias úteis da convocação do licitante declarado vencedor. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo Licitante Vencedor durante o seu transcurso e desde que ocorra justo motivo aceito pelo Município de Quixadá-Ce.

4.2. Se o licitante vencedor não assinar o contrato no prazo estabelecido é facultado à administração municipal convocar os licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação final das propostas, para negociar com os mesmos, com vistas à obtenção de melhores preços, preservado o interesse público e respeitados os valores estimados para a contratação previstos na planilha de custos anexa ao Projeto Básico.

5. CLÁUSULA QUINTA - EXECUÇÃO DO SERVIÇO

5.1 A CONTRATADA deverá manter os locais, onde forem realizados os serviços sinalizados e isolados do público, com o fim de evitar riscos de acidentes aos usuários locais e ao pessoal da empresa.

5.2 Fornecer todos os materiais de consumo, bem como todos aqueles necessários à completa e efetiva execução total da obra proposta.

5.3 Manter o Diário de Registro de Obra devidamente atualizado

5.4 Usar material normatizado e de boa qualidade para a realização dos serviços.

5.5 Os serviços deverão seguir na íntegra o memorial descritivo e projetos em anexo.

5.6 A CONTRATADA deverá manter os seus funcionários equipados com os devidos Equipamentos de Proteção Individual – EPI e Equipamento de Proteção Coletiva – EPC durante todo o período de trabalho, principalmente uniformizados e identificados.

5.7 Recolher Anotação de Responsabilidade Técnica - ART junto ao CREA/CE, referente a todos os serviços de engenharia.

5.8 Todo o entulho retirado do local da obra deverá ser removido imediatamente, devendo o local ser mantido rigorosamente limpo.

5.9 O local onde será realizado os serviços deverá ser entregue limpo sem material excedente, pronto para o uso público.

5.10 Transportar por sua conta e risco os materiais, entulhos, retirando-os das dependências do prédio, ficando sob sua responsabilidade quaisquer acidentes, seja ocorrido no local de retirada do entulho ou no trajeto de transporte.

5.11 Reparar, substituir prontamente o bem, obra ou serviço, caso durante a execução de algum dos serviços o mesmo venha ser danificado, sem quaisquer ônus para o município.

5.12 Os locais onde serão realizados os serviços deverão ser entregues limpos, sem material excedente, pronto para o uso público.

6. CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. Os recursos necessários ao custeio da referida despesa encontram-se devidamente alocados no orçamento municipal vigente da Unidade Gestora SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO, classificados sob a dotação orçamentária/elemento de despesas/fonte de recursos discriminados abaixo:

1201.2369502021.079; Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00; Sub elemento: 4.4.90.51.99; Fonte de Recurso: 1001000000.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO



7.1 – Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

7.1.1 – Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice econômico INCC (Índice Nacional da Construção Civil), ou outro índice em vigor, caso esse seja extinto, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.1.2 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.1.3 – No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.1.4 – Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.1.5 – Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.1.6 – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.1.7 – O reajuste será realizado por apostilamento.

7.2 – Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Contratada e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada.

7.2.1 – Nos casos do item anterior, a CONTRATADA deverá demonstrar analiticamente a variação dos componentes dos custos do Contrato, devidamente justificada, sendo tal demonstração analisada pelo CONTRATANTE para verificação de sua viabilidade e/ou necessidade.

8. CLÁUSULA OITAVA - TÉCNICO RESPONSÁVEL/ FISCAL DE CONTRATO

8.1 - Ficará designado como fiscal do contrato o servidor efetivo Sr. Luciano Lobo dos Santos, Agente de Administração, matrícula: 0669296, e o responsável técnico será o Engenheiro Civil Sr. Francisco Wallysson Paiva Magalhães, CREA Nº. 061741988-4, engenheiro designado conforme CONTRATO Nº 2019.11.07.05SEDUMA.





9. CLÁUSULA NONA - PRAZO DE GARANTIA

9.1 O empreiteiro que executar a Obra, ficará responsável pela solidez e segurança do trabalho por um período irredutível de 5 (cinco) anos, conforme elencado no artigo 618 do Código Civil.
9.2 A CONTRATANTE terá 180 dias após o aparecimento dos vícios ou defeitos para propor ação contra o empreiteiro, sob pena de decair o seu direito de propor a referida ação, conforme elencado no artigo 618, parágrafo único do Código Civil.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 10.1 - A CONTRATANTE deve observar para que seja mantida, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação da licitante contratada exigidas no edital, incluindo o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela contratada.
- 10.2 Notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- 10.3 Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato, e efetuar os pagamentos nas condições e preço pactuados.
- 10.4 Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais.
- 10.5 A CONTRATANTE deverá emitir ordem de serviço para a CONTRATADA.
- 10.6 Acompanhar a execução do serviço na figura do técnico-fiscal e auxiliares.
- 10.7 Atestar a Nota Fiscal para o envio da mesma ao setor competente para o pagamento.
- 10.8 Fornecer a CONTRATADA todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto deste Contrato.
- 10.9 Realizar a Fiscalização dos serviços por meio da equipe técnica de engenheiros Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo.
- 10.10 Indicar e garantir a participação de representantes da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo nas reuniões com a CONTRATADA.
- 10.11 Comunicar por escrito e tempestivamente a CONTRATADA qualquer alteração ou irregularidade apontadas pelo serviço de engenharia na execução deste Contrato.
- 10.12 Comunicar a CONTRATADA a necessidade de substituição de qualquer profissional que não esteja se portando de acordo com a posição que ocupa.
- 10.13 Efetuar o pagamento das faturas apresentadas, desde que atendidas às condições estabelecidas e às condições previstas em cláusula contratual.
- 10.14 Designar por portaria, o fiscal do contrato, para a realização do seu acompanhamento e fiscalização.
- 10.15 O fiscal designado, na realização do acompanhamento e fiscalização da obra deverá aferir os resultados da contratação observando se a execução dos serviços está em conformidade com as exigências do Projeto Básico, Proposta de Preços da empresa vencedora e demais anexos e informações do processo que lhe deu origem.
- 10.16 O serviço de engenharia designado deverá fazer avaliação dos materiais utilizado na execução dos serviços e sua conformidade com as especificações da Planilha Orçamentária.
- 10.17 O serviço de engenharia responsável deve fazer a medição "in loco" dos serviços finalizados e entregues.
- 10.18 A CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada nos serviços executados.





10.19 A CONTRATANTE deve rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas.

10.20 Desfazer e refazer as obras e serviços, que por ventura apresentarem defeitos ou erros de execução, detectados pela fiscalização, e quando não aceitos pelo Departamento de Engenharia, sem ônus adicional para o município de Quixadá.

10.21 A CONTRATANTE deve exigir da CONTRATADA a imediata correção de serviços mal executados e substituição de equipamentos e acessórios em desacordo com o especificado no contrato.

10.22 A contratante poderá exigir a presença em tempo integral no canteiro de obras, do engenheiro responsável técnico.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

11.1 - A CONTRATADA deve executar os serviços em conformidade aos requisitos previstos no edital.

11.2 Deverá a CONTRATADA cumprir o prazo previsto para entrega da obra, estimado em 03 (Três) meses, conforme Cronograma Físico-Financeiro.

11.3 A CONTRADA é responsável por protocolar o pedido de Alvará de Construção da Obra junto à Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo.

11.3 Executar a obra conforme projetos e memorial descritivo anexos.

11.4 Realizar, quando necessário, levantamentos e estudos complementares pertinentes à execução dos serviços, sem constituir custos adicionais, ou mesmo a prorrogação de seu prazo de vigência.

11.5 Obter, por sua conta, todas as licenças, franquias e impostos municipais, estaduais e federais que incidirem sobre a execução dos serviços.

11.6 Fornecer ART (anotação de responsabilidade técnica) devidamente registrada por profissional competente para EXECUÇÃO da mesma no ato da homologação da Licitação.

11.7 Fornecer documentos sempre que for solicitado pelo serviço de engenharia da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo.

11.8 Corrigir, durante a execução dos serviços, todos os defeitos apontados pela fiscalização, assim como refazer aqueles tidos como impróprios ou mal executados, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da notificação específica para fazê-lo.

11.9 Elaborar cronograma físico-financeiro com precisão, tendo como limite máximo o prazo pré-estipulado pelo serviço de engenharia, lembrando que todas as medições deverão obrigatoriamente ser acompanhadas do cronograma físico-financeiro atualizado pela empresa.

11.10 Todas as medições seguirão o cronograma físico-financeiro apresentado pela CONTRATADA.

11.11 Caso a CONTRATADA não cumpra com cronograma proposto, a mesma deverá apresentar uma justificativa expondo os motivos pelo qual não cumpriu com o cronograma, e apresentar novo cronograma para que possa ser analisado. A justificativa e o novo cronograma devem ser feitos via ofício direcionados a Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo.

11.12 A solicitação de vistoria e posteriormente liberação das medições deverá ser feita através de ofício, e o mesmo deverá ser encaminhado a Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

11.13 As medições somente serão analisadas quando atingirem no mínimo 80% do valor proposto no cronograma da CONTRATADA, devendo apresentar correta identificação e assinatura do responsável técnico da empresa.





- 11.14 Será permitida apenas 01 (uma) medição por mês.
- 11.15 A CONTRATADA deve se submeter à fiscalização da CONTRATANTE, sendo o serviço de engenharia da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo, para fazer as vistorias e correções caso seja necessário.
- 11.16 A CONTRATADA deve ser responsável pela qualidade dos serviços, bem como pela qualidade dos produtos usados na execução do serviço, no que diz respeito à observância das normas vigentes.
- 11.17 As vistorias realizadas pelo Fiscal de Contrato/Responsável técnico do município, deverão ser obrigatoriamente acompanhadas pelo responsável técnico da CONTRATADA.
- 11.18 A CONTRATADA deve assumir a responsabilidade técnica dos serviços executados.
- 11.19 A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.
- 11.20 Apresentar, durante a vigência do contrato, ritmo de trabalho compatível com a conclusão no prazo previsto para entrega dos serviços.
- 11.21 Submeter-se às normas de segurança do trabalho em vigor, sendo responsável por quaisquer acidentes de trabalho, referente ao seu pessoal, decorrente da função de serviços contratado e/ou por ela causada a terceiros.
- 11.22 Todos os equipamentos e materiais necessários para a execução da obra serão as expensas, custeados pela CONTRATADA.
- 11.23 A empresa CONTRATADA deverá proceder previamente ao estudo e análise antes de sua execução, para que não haja nenhuma dúvida ou falta de informação que possa prejudicar o andamento dos serviços.
- 11.24 Caberá à CONTRATADA todo o seguro dos materiais e equipamentos sob sua responsabilidade, e também seguro de acidente de trabalho para todos os que trabalham sob sua supervisão.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 12.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data da sua Assinatura.
- 12.2 O prazo contratual estabelecido poderá ser prorrogado dentro da sua vigência, em conformidade com o disposto no Artigo 57, Inciso I da Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 e suas alterações.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RECEBIMENTO DEFINITIVO E RECEBIMENTO PROVISÓRIO

- 13.1 Para o recebimento provisório dos serviços contratados, a Contratada deverá solicitar ao Fiscal do Contrato e engenheiro responsável pelo projeto básico uma vistoria e posterior liberação, ficando o recebimento definitivo a cargo da engenharia municipal juntamente com o Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo do Município de Quixadá.
- 13.2 O recebimento provisório da obra deverá ser feito pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante Termo de Recebimento Provisório, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado conforme elencado artigo 73, inciso I, alínea "a" da Lei 8.666 de 1993.
- 13.3 O recebimento definitivo deverá ser feito mediante Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, em até 90 (noventa) dias, observado o disposto no art. 69 da Lei 8.666 de 1993.
- 13.4 O recebimento definitivo ocorrerá após sanadas eventuais pendências relacionadas no recebimento provisório.



14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CONDIÇÃO DE RECEBIMENTO DO SERVIÇO

14.1. O recebimento da obra, após sua execução e conclusão, obedecerá ao disposto nos Artigos 73 a 76 da Lei nº 8.666 de 1993 e suas alterações.

14.2. A limpeza referente aos entulhos oriundos da execução da obra, incluindo todos os interiores do prédio e limpeza geral nas áreas externas é de obrigação da CONTRATADA.

14.3. É obrigatória a retirada de entulhos, periodicamente, dos locais de execução da obra, bem como, de toda área externa. Não será emitido o termo recebimento provisório da obra, se estas limpezas não estiverem de acordo com as exigências.

14.4. A obra deverá ser recebida pelo Fiscal de Contrato, Engenharia Municipal e Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo que é órgão fiscalizador, podendo, portanto o mesmo solicitar exigências que por ventura não foram cumpridas no projeto ou no memorial.

14.5. O objeto desta licitação será recebido:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado.

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, em até 90 (noventa) dias, observado o disposto no art. 69 da lei 8.666 de 1993.

14.6. Não será aceita entrega parcial do serviço, nem serviço em desconformidade com o memorial descritivo/projetos e planilha orçamentária, sob pena de rejeição do serviço.

14.7. O Fiscal acompanhará a execução e emitirá relatório onde constatará a conclusão ou não do serviço para emissão da nota fiscal no valor corresponde ao cronograma aprovado.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

15.1. O presente Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, mediante termo aditivo ou subtrativo, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93.

15.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos na lei.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DAS SANÇÕES

16.1. A Contratada sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, sem prejuízo de outras sanções legais e da responsabilidade civil e criminal, às seguintes multas, que serão aplicadas de modo cumulativo, independente de seu número, com base nas violações praticadas durante a execução desse contrato:

- 0,05% (cinco centésimos por cento) sobre o valor da etapa, por dia que esta exceder o prazo de entrega previsto no cronograma físico, salvo quanto ao último prazo parcial, cuja multa será compreendida na penalidade por inobservância do prazo global;

- 0,1% (um décimo por cento) do valor do contrato, por dia que exceder ao prazo sem que os serviços estejam concluídos;

- 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de rescisão do Contrato por culpa da Contratada, sem prejuízos de outras penalidades previstas em lei;

- 0,0001% (um décimo milésimo por cento) sobre o valor global do Contrato por descumprimento às recomendações estabelecidas neste Edital ou no Contrato, conforme o caso;



- 10% (dez por cento) do valor global do Contrato, se a Contratada transferir a execução dos serviços a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização escrita da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO do Município de Quixadá;
- 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, se a Contratada deixar de atender às recomendações de ordem técnica emitidas pela ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

16.2- A contratada sujeitar-se-á, ainda, no caso de inexecução total ou parcial do Contrato:

- advertência;
- multa de 20% (vinte por cento) na forma prevista no edital;
- suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação da Contratada, que será concedida sempre que esta ressarcir a Contratante pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

17.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, previstas no instrumento convocatório e as previstas em lei ou regulamento.

17.2. Além da aplicação das sanções já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na Legislação, na forma do artigo 78 da Lei 8.666/93.

17.3. O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei de Licitações.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO

18.1 - Fica vedada a subcontratação no todo dos serviços contratados, devendo utilizar na obra seus próprios funcionários devidamente registrados em Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS.

18.2 Poderão ser subcontratados alguns serviços desde que sejam submetidos à prévia autorização da Fiscalização da Prefeitura Municipal de Quixadá, homologados pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, juntamente com o Prefeito Municipal de Quixadá.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. O CONTRATADO se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

19.2. O presente Contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao Edital de Licitação e à proposta licitatória.

19.3. O CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

19.4. A inadimplência do CONTRATADO com referência aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por





PREFEITURA DE
QUIXADÁ

Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo



seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato ou restringir a regularização e o uso dos serviços pela Administração.

19.5. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com os termos do Processo Licitatório e deste contrato.

19.6. Integram o presente contrato, independente de transcrição, todas as peças que formam o procedimento licitatório e a proposta adjudicada.

19.7. A Contratada se obriga a efetuar, caso solicitado pela Contratante, testes previstos nas normas da ABNT, para definir as características técnicas de qualquer equipamento, material ou serviço a ser executado.

19.8. As ligações provisórias que se fizerem necessárias para a execução dos serviços, bem como a obtenção de licenças e alvarás, correrão por conta da Contratante.



20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. As partes elegem o foro da comarca de Quixadá - CE, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste CONTRATO, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 3(três) vias de igual teor e para um só fim de direito, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que a tudo assistiram, na forma da lei.

Quixadá-Ce, 22 de outubro de 2021.

RAIMUNDO FABIANO DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO E TURISMO
CONTRATANTE

JOÃO EVANGELISTA DE SOUSA ARCTURO
CNPJ: 03.077.025/0001-81
JOSÉ VENÂNCIO PIMENTEL ALMEIDA
CPF: 606.339.233-54
CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

1. Nome: Raul Raman Moreira Balsa
CPF: 326.779.747-00
2. Nome: Djalma Silva Moura
CPF: 010.627.453-88



PREFEITURA DE
QUIXADÁ

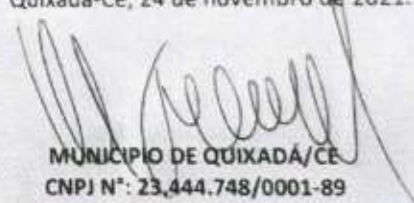
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E TURISMO

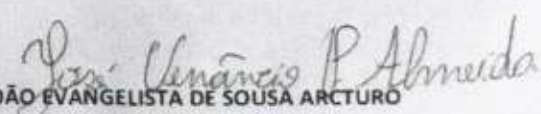
ORDEM DE SERVIÇO



| | |
|---|---|
| Nº da Ordem de Serviço 001/2021 | TOMADA DE PREÇOS N° 12.001/2021-TP |
| SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E TURISMO | |
| Nº do Contrato 16.001/2021-01SEDET | Data do Contrato 22 de outubro de 2021 |
| Contratado(a) JOÃO EVANGELISTA DE SOUSA ARCTURO | |
| Endereço Rua Basílio Emiliano Pinto, 254, altos, centro - Quixadá-CE. | |
| CNPJ sob o n.º 03.077.025/0001-81 | |
| Autorizo a execução dos serviços abaixo discriminados: | |
| CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSTRUÇÃO CIVIL PARA EXECUÇÃO DE PROJETO DE URBANIZAÇÃO E AMPLIAÇÃO DA RAMPA DE DECOLAGEM PARA VOO LIVRE DO MUNICÍPIO DE QUIXADÁ, DE ACORDO COM PROJETO BÁSICO DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO DO MUNICÍPIO DE QUIXADÁ. | |
| Valor 95.447,73 (noventa e cinco mil quatrocentos e quarenta e sete reais e setenta e três centavos) | |
| Validade da Proposta 60(sessenta) dias | Prazo de Execução 90 (noventa) dias |


 MUNICÍPIO DE QUIXADÁ/CE
 CNPJ N°: 23.444.748/0001-89
 RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA
 PREFEITO MUNICIPAL

Quixadá-Ce, 24 de novembro de 2021.

 MUNICÍPIO DE QUIXADÁ/CE
 CNPJ N°: 23.444.748/0001-89
 RAIMUNDO FABIANO DE OLIVEIRA LOPES
 SECRETARIO DE DESENVOLVIMENTO
 ECONOMICO E TURISMO
 CONTRATANTE


 JOÃO EVANGELISTA DE SOUSA ARCTURO
 C.N.P.J: 03.077.025/0001-81
 JOSÉ VENÂNCIO PIMENTEL ALMEIDA
 CONTRATADA



PREFEITURA DE
QUIXADÁ

Secretaria de Planejamento e Finanças



CONTRATO Nº 06.002/2021-01SEPLAF



CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ, ATRAVÉS
DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS E
A EMPRESA JOÃO EVANGELISTA DE SOUSA ARCTURO
PARA OS FINS NELE INDICADOS.



O MUNICÍPIO DE QUIXADÁ, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 23.444.748/0001-89, através da Secretaria de Planejamento e Finanças, situada na Trav. José Jorge Matias, s/n, Campo Velho, Quixadá-Ce, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.444.748/0001-89, neste ato representado(a) pelo(a) Ordenador(a) de Despesas, Sr(a). José Erismá Nobre da Silveira Filho, aqui denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado, a Empresa João Evangelista de Sousa Arcturo, pessoa jurídica de direito privado, sediada à Rua Basílio Emiliano Pinto, 254, altos, centro - Quixadá-CE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.077.025/0001-81, por seu representante legal, Sr (a). José Venâncio Pimentel Almeida, portador do CPF nº 606.339.233-54, doravante denominado **CONTRATADA**, firmam entre si o presente **TERMO DE CONTRATO** mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO

1.1. O presente CONTRATO tem como fundamento a Lei nº 8.666/93 e suas alterações e a **TOMADA DE PREÇOS Nº 06.002/2021-TP** e seus Anexos, devidamente homologada pela SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS, a proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O objeto da presente avença é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSTRUÇÃO CIVIL PARA EXECUÇÃO DE PROJETO DE REFORMA COM ADEQUAÇÃO DO CENTRO ADMINISTRATIVO FINANCEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ, DE ACORDO COM PROJETO BÁSICO DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE QUIXADÁ.**

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL, DO PAGAMENTO

- 3.1. O valor global da presente avença é de R\$ 60.982,02 (sessenta mil novecentos e oitenta e dois reais e dois centavos).
- 3.2. Os pagamentos serão efetuados conforme o Cronograma Físico-Financeiro e de acordo com o Relatório de Medição.
- 3.3. Será de responsabilidade da fiscalização municipal encaminhar Boletim de Medição para análise do controle interno e setor contábil para realizar seus procedimentos e posterior liberação efetiva dos valores solicitados.
- 3.4. A primeira medição só será encaminhada para pagamento acompanhada da Matrícula CEI.
- 3.5. Deve ser protocolado junto ao pedido de medição de todas as etapas da obra a lista de funcionários vinculados à obra.



3.6. A empresa vencedora deverá a cada pagamento comprovar a sua regularidade fiscal, anexando juntamente com a Nota fiscal, as certidões de Regularidade Fiscal com a Fazenda Estadual, INSS e FGTS, atualizadas até a data da emissão da Nota Fiscal do mês de sua competência.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA ASSINATURA

4.1. O contrato deverá ser assinado em até 05 (cinco) dias úteis da convocação do licitante declarado vencedor. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo Licitante Vencedor durante o seu transcurso e desde que ocorra justo motivo aceito pelo Município de Quixadá-Ce.

4.2. Se o licitante vencedor não assinar o contrato no prazo estabelecido é facultado à administração municipal convocar os licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação final das propostas, para negociar com os mesmos, com vistas à obtenção de melhores preços, preservado o interesse público e respeitados os valores estimados para a contratação previstos na planilha de custos anexa ao Projeto Básico.

5. CLÁUSULA QUINTA - EXECUÇÃO DO SERVIÇO

5.1 A CONTRATADA deverá manter os locais, onde forem realizados os serviços sinalizados e isolados do público, com o fim de evitar riscos de acidentes aos usuários locais e ao pessoal da empresa.

5.2 Fornecer todos os materiais de consumo, bem como todos aqueles necessários à completa e efetiva execução total da obra proposta.

5.3 Manter o Diário de Registro de Obra devidamente atualizado

5.4 Usar material normatizado e de boa qualidade para a realização dos serviços.

5.5 Os serviços deverão seguir na íntegra o memorial descritivo e projetos em anexo.

5.6 A CONTRATADA deverá manter os seus funcionários equipados com os devidos Equipamentos de Proteção Individual – EPI e Equipamento de Proteção Coletiva – EPC durante todo o período de trabalho, principalmente uniformizados e identificados.

5.7 Recolher Anotação de Responsabilidade Técnica - ART junto ao CREA/MT, referente a todos os serviços de engenharia.

5.8 Todo o entulho retirado do local da obra deverá ser removido imediatamente, devendo o local ser mantido rigorosamente limpo.

5.9 O local onde será realizado os serviços deverá ser entregue limpo sem material excedente, pronto para o uso público.

5.10 Transportar por sua conta e risco os materiais, entulhos, retirando-os das dependências do prédio, ficando sob sua responsabilidade quaisquer acidentes, seja ocorrido no local de retirada do entulho ou no trajeto de transporte.

5.11 Reparar, substituir prontamente o bem, obra ou serviço, caso durante a execução de algum dos serviços o mesmo venha ser danificado, sem quaisquer ônus para o município.

5.12 Os locais onde serão realizados os serviços deverão ser entregues limpos, sem material excedente, pronto para o uso público.

6. CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. Os recursos necessários ao custeio da referida despesa encontram-se devidamente alocados no orçamento municipal vigente da Unidade Gestora SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS, classificados sob a dotação orçamentária/elemento de despesas/fonte de recursos discriminados abaixo:





PREFEITURA DE
QUIXADÁ

Secretaria de Planejamento e Finanças



0601.0412200062.143- 4.4.90.51.00- 4.4.90.51.99- 1001000000.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

7.1 – Os preços são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

7.1.1 – Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice econômico INCC (Índice Nacional da Construção Civil), ou outro índice em vigor, caso esse seja extinto, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.1.2 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.1.3 – No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.1.4 – Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.1.5 – Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.1.6 – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.1.7 – O reajuste será realizado por apostilamento.

7.2 – Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Contratada e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada.

7.2.1 – Nos casos do item anterior, a CONTRATADA deverá demonstrar analiticamente a variação dos componentes dos custos do Contrato, devidamente justificada, sendo tal demonstração analisada pelo CONTRATANTE para verificação de sua viabilidade e/ou necessidade.

8. CLÁUSULA OITAVA - TÉCNICO RESPONSÁVEL/ FISCAL DE CONTRATO

X



8.1 - Ficará designado como fiscal do contrato a servidora Sra. Lorena Barbosa de Oliveira, Gerente Núcleo Exercício Orçamento e Finanças/Gerente de Contrato, matrícula: 0918817, e o responsável técnico será o Engenheiro Civil Sr. Francisco Wallysson Paiva Magalhães, CREA Nº 061741988-4, engenheiro designado conforme CONTRATO Nº 2019.11.07.05SEDUMA.

9. CLÁUSULA NONA - PRAZO DE GARANTIA

9.1 O empreiteiro que executar a Obra, ficará responsável pela solidez e segurança do trabalho por um período irredutível de 5 (cinco) anos, conforme elencado no artigo 618 do Código Civil.
9.2 A CONTRATANTE terá 180 dias após o aparecimento dos vícios ou defeitos para propor ação contra o empreiteiro, sob pena de decair o seu direito de propor a referida ação, conforme elencado no artigo 618, parágrafo único do Código Civil.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 10.1 - A CONTRATANTE deve observar para que seja mantida, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação da licitante contratada exigidas no edital, incluindo o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela contratada.
- 10.2 Notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- 10.3 Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato, e efetuar os pagamentos nas condições e preço pactuados.
- 10.4 Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais.
- 10.5 A CONTRATANTE deverá emitir ordem de serviço para a CONTRATADA.
- 10.6 Acompanhar a execução do serviço na figura do técnico-fiscal e auxiliares.
- 10.7 Atestar a Nota Fiscal para o envio da mesma ao setor competente para o pagamento.
- 10.8 Fornecer a CONTRATADA todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto deste Contrato.
- 10.9 Realizar a Fiscalização dos serviços por meio da equipe técnica de engenheiros Secretaria de Planejamento e Finanças.
- 10.10 Indicar e garantir a participação de representantes da Secretaria de Planejamento e Finanças nas reuniões com a CONTRATADA.
- 10.11 Comunicar por escrito e tempestivamente a CONTRATADA qualquer alteração ou irregularidade apontadas pelo serviço de engenharia na execução deste Contrato.
- 10.12 Comunicar a CONTRATADA a necessidade de substituição de qualquer profissional que não esteja se portando de acordo com a posição que ocupa.
- 10.13 Efetuar o pagamento das faturas apresentadas, desde que atendidas às condições estabelecidas e às condições previstas em cláusula contratual.
- 10.14 Designar por portaria, o fiscal do contrato, para a realização do seu acompanhamento e fiscalização.
- 10.15 O fiscal designado, na realização do acompanhamento e fiscalização da obra deverá aferir os resultados da contratação observando se a execução dos serviços está em conformidade com as exigências do Projeto Básico, Proposta de Preços da empresa vencedora e demais anexos e informações do processo que lhe deu origem.





10.16 O serviço de engenharia designado deverá fazer avaliação dos materiais utilizado na execução dos serviços e sua conformidade com as especificações da Planilha Orçamentária.

10.17 O serviço de engenharia responsável deve fazer a medição "in loco" dos serviços finalizados e entregues.

10.18 A CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada nos serviços executados.

10.19 A CONTRATANTE deve rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas.

10.20 Desfazer e refazer as obras e serviços, que por ventura apresentarem defeitos ou erros de execução, detectados pela fiscalização, e quando não aceitos pelo Departamento de Engenharia, sem ônus adicional para o município de Quixadá.

10.21 A CONTRATANTE deve exigir da CONTRATADA a imediata correção de serviços mal executados e substituição de equipamentos e acessórios em desacordo com o especificado no contrato.

10.22 A contratante poderá exigir a presença em tempo integral no canteiro de obras, do engenheiro responsável técnico.



11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

11.1 - A CONTRATADA deve executar os serviços em conformidade aos requisitos previstos no edital.

11.2 Deverá a CONTRATADA cumprir o prazo previsto para entrega da obra, estimado em 03 (Três) meses, conforme Cronograma Físico-Financeiro.

11.3 A CONTRADA é responsável por protocolar o pedido de Alvará de Construção da Obra junto à Secretaria de Planejamento e Finanças.

11.3 Executar a obra conforme projetos e memorial descritivo anexos.

11.4 Realizar, quando necessário, levantamentos e estudos complementares pertinentes à execução dos serviços, sem constituir custos adicionais, ou mesmo a prorrogação de seu prazo de vigência.

11.5 Obter, por sua conta, todas as licenças, franquias e impostos municipais, estaduais e federais que incidirem sobre a execução dos serviços.

11.6 Fornecer ART (anotação de responsabilidade técnica) devidamente registrada por profissional competente para EXECUÇÃO da mesma no ato da homologação da Licitação.

11.7 Fornecer documentos sempre que for solicitado pelo serviço de engenharia da Secretaria de Planejamento e Finanças.

11.8 Corrigir, durante a execução dos serviços, todos os defeitos apontados pela fiscalização, assim como refazer aqueles tidos como impróprios ou mal executados, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da notificação específica para fazê-lo.

11.9 Elaborar cronograma físico-financeiro com precisão, tendo como limite máximo o prazo pré-estipulado pelo serviço de engenharia, lembrando que todas as medições deverão obrigatoriamente ser acompanhadas do cronograma físico-financeiro atualizado pela empresa.

11.10 Todas as medições seguirão o cronograma físico-financeiro apresentado pela CONTRATADA.

11.11 Caso a CONTRATADA não cumpra com cronograma proposto, a mesma deverá apresentar uma justificativa expondo os motivos pelo qual não cumpriu com o cronograma, e apresentar novo cronograma para que possa ser analisado. A justificativa e o novo cronograma devem ser feitos via ofício direcionados a Secretaria de Planejamento e Finanças.



11.12 A solicitação de vistoria e posteriormente liberação das medições deverá ser feita através de ofício, e o mesmo deverá ser encaminhado a Secretaria de Planejamento e Finanças, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

11.13 As medições somente serão analisadas quando atingirem no mínimo 80% do valor proposto no cronograma da CONTRATADA, devendo apresentar correta identificação e assinatura do responsável técnico da empresa.

11.14 Será permitida apenas 01 (uma) medição por mês.

11.15 A CONTRATADA deve se submeter à fiscalização da CONTRATANTE, sendo o serviço de engenharia da Secretaria de Planejamento e Finanças, para fazer as vistorias e correções caso seja necessário.

11.16 A CONTRATADA deve ser responsável pela qualidade dos serviços, bem como pela qualidade dos produtos usados na execução do serviço, no que diz respeito à observância de normas vigentes.

11.17 As vistorias realizadas pelo Fiscal de Contrato/Responsável técnico do município, deverão ser obrigatoriamente acompanhadas pelo responsável técnico da CONTRATADA.

11.18 A CONTRATADA deve assumir a responsabilidade técnica dos serviços executados.

11.19 A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.

11.20 Apresentar, durante a vigência do contrato, ritmo de trabalho compatível com a conclusão no prazo previsto para entrega dos serviços.

11.21 Submeter-se às normas de segurança do trabalho em vigor, sendo responsável por quaisquer acidentes de trabalho, referente ao seu pessoal, decorrente da função de serviços contratado e/ou por ela causada a terceiros.

11.22 Todos os equipamentos e materiais necessários para a execução da obra serão as expensas, custeados pela CONTRATADA.

11.23 A empresa CONTRATADA deverá proceder previamente ao estudo e análise antes de sua execução, para que não haja nenhuma dúvida ou falta de informação que possa prejudicar o andamento dos serviços.

11.24 Caberá à CONTRATADA todo o seguro dos materiais e equipamentos sob sua responsabilidade, e também seguro de acidente de trabalho para todos os que trabalham sob sua supervisão.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VIGÊNCIA DO CONTRATO

12.1. O contrato terá o prazo de vigência de **12 MESES**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RECEBIMENTO DEFINITIVO E RECEBIMENTO PROVISÓRIO

13.1 Para o recebimento provisório dos serviços contratados, a Contratada deverá solicitar ao Fiscal do Contrato e engenheiro responsável pelo projeto básico uma vistoria e posterior liberação, ficando o recebimento definitivo a cargo da engenharia municipal juntamente com o Secretário Municipal de Planejamento de Finanças do Município de Quixadá.

13.2 O recebimento provisório da obra deverá ser feito pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante Termo de Recebimento Provisório, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado conforme elencado artigo 73, inciso I, alínea "a" da Lei 8.666 de 1993.

13.3 O recebimento definitivo deverá ser feito mediante Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a





adequação do objeto aos termos contratuais, em até 90 (noventa) dias, observado o disposto no art. 69 da Lei 8.666 de 1993.

13.4 O recebimento definitivo ocorrerá após sanadas eventuais pendências relacionadas no recebimento provisório.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CONDIÇÃO DE RECEBIMENTO DO SERVIÇO

14.1. O recebimento da obra, após sua execução e conclusão, obedecerá ao disposto nos Artigos 73 a 76 da Lei nº 8.666 de 1993 e suas alterações.

14.2. A limpeza referente aos entulhos oriundos da execução da obra, incluindo todos os interiores do prédio e limpeza geral nas áreas externas é de obrigação da CONTRATADA.

14.3. É obrigatória a retirada de entulhos, periodicamente, dos locais de execução da obra, bem como, de toda área externa. Não será emitido o termo recebimento provisório da obra, se estas limpezas não estiverem de acordo com as exigências.

14.4. A obra deverá ser recebida pelo Fiscal de Contrato, Engenharia Municipal e Secretário Municipal de Planejamento e Finanças que é órgão fiscalizador, podendo, portanto o mesmo solicitar exigências que por ventura não foram cumpridas no projeto ou no memorial.

14.5. O objeto desta licitação será recebido:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado.

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, em até 90 (noventa) dias, observado o disposto no art. 69 da lei 8.666 de 1993.

14.6 Não será aceita entrega parcial do serviço, nem serviço em desconformidade com o memorial descritivo/projetos e planilha orçamentária, sob pena de rejeição do serviço.

14.7 O Fiscal acompanhará a execução e emitirá relatório onde constatará a conclusão ou não do serviço para emissão da nota fiscal no valor corresponde ao cronograma aprovado.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

14.1. O presente Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, mediante termo aditivo ou subtrativo, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93.

14.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos na lei.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DAS SANÇÕES

15.1. A Contratada sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, sem prejuízo de outras sanções legais e da responsabilidade civil e criminal, às seguintes multas, que serão aplicadas de modo cumulativo, independente de seu número, com base nas violações praticadas durante a execução desse contrato:

- 0,05% (cinco centésimos por cento) sobre o valor da etapa, por dia que esta exceder o prazo de entrega previsto no cronograma físico, salvo quanto ao último prazo parcial, cuja multa será compreendida na penalidade por inobservância do prazo global;
- 0,1% (um décimo por cento) do valor do contrato, por dia que exceder ao prazo sem que os serviços estejam concluídos;
- 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de rescisão do Contrato por culpa da Contratada, sem prejuízos de outras penalidades previstas em lei;





PREFEITURA DE
QUIXADÁ

Secretaria de Planejamento e Finanças

- 0,0001% (um décimo milésimo por cento) sobre o valor global do Contrato por descumprimento às recomendações estabelecidas neste Edital ou no Contrato, conforme o caso;
- 10% (dez por cento) do valor global do Contrato, se a Contratada transferir a execução dos serviços a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização escrita da SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS do Município de Quixadá;
- 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, se a Contratada deixar de atender às recomendações de ordem técnica emitidas pela ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.



15.2- A contratada sujeitar-se-á, ainda, no caso de inexecução total ou parcial do Contrato:

- advertência;
- multa de 20% (vinte por cento) na forma prevista no edital;
- suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação da Contratada, que será concedida sempre que esta ressarcir a Contratante pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.



16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

16.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, previstas no instrumento convocatório e as previstas em lei ou regulamento.

16.2. Além da aplicação das sanções já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na Legislação, na forma do artigo 78 da Lei 8.666/93.

16.3. O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei de Licitações.

17. DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1 - Fica vedada a subcontratação no todo dos serviços contratados, devendo utilizar na obra seus próprios funcionários devidamente registrados em Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS.

17.2 Poderão ser subcontratados alguns serviços desde que sejam submetidos à prévia autorização da Fiscalização da Prefeitura Municipal de Quixadá, homologados pelo Secretário Municipal de Planejamento de Finanças, juntamente com o Prefeito Municipal de Quixadá.

18. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. O CONTRATADO se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

18.2. O presente Contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao Edital de Licitação e à proposta licitatória.

18.3. O CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei n.º 8.666/93, alterada e consolidada.



PREFEITURA DE
QUIXADÁ

Secretaria de Planejamento e Finanças

18.3. O CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

18.4. A inadimplência do CONTRATADO com referência aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato ou restringir a regularização e o uso dos serviços pela Administração.

18.5. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com os termos do Processo Licitatório e deste contrato.

18.6. Integram o presente contrato, independente de transcrição, todas as peças que formam o procedimento licitatório e a proposta adjudicada.

18.7. A Contratada se obriga a efetuar, caso solicitado pela Contratante, testes previstos nas normas da ABNT, para definir as características técnicas de qualquer equipamento, material ou serviço a ser executado.


18.8. As ligações provisórias que se fizerem necessárias para a execução dos serviços, bem como a obtenção de licenças e alvarás, correrão por conta da Contratante.

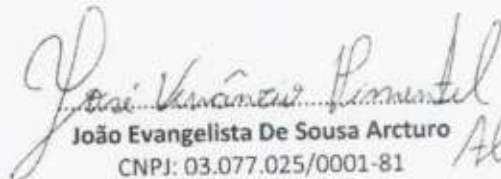
19. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

19.1. As partes elegem o foro da comarca de Quixadá - CE, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste CONTRATO, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 3(três) vias de igual teor e para um só fim de direito, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que a tudo assistiram, na forma da lei.

Quixadá-Ce, 30 de novembro de 2021.


.....
José Erismá Nobre da Silveira Filho
Secretário de Planejamento e Finanças
CONTRATANTE


João Evangelista De Sousa Arcturo
CNPJ: 03.077.025/0001-81
José Venâncio Pimentel Almeida
CPF: 606.339.233-54
CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

1. NOME: FRANCISCO NATANAEL QUEIROZ DASILVA
CPF: 064.016.563-37
2. NOME: Arturino Helens Pimentel Neto
CPF: 046.052.363-50






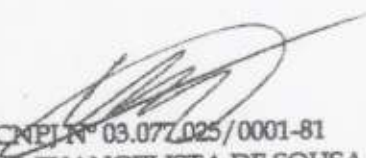
ORDEM DE SERVIÇO



| | |
|---|--|
| Nº da Ordem de Serviço: 001/2022 | TOMADA DE PREÇO Nº 06.002/2021-TP |
| SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS | |
| Nº do Contrato: 06.002/2021-01SEPLAF | Data do Contrato 30 de Novembro de 2021 |
| Contratado(a) JOÃO EVANGELISTA DE SOUSA ARCTURO | |
| Endereço: Rua Basílio Emiliano Pinto, 254 Altos - Centro - Quixadá-CE | |
| CNPJ sob o nº 03.077.025/0001-81 | |
| Autorização a execução dos Serviços abaixo discriminados: | |
| CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSTRUÇÃO CIVIL PARA EXECUÇÃO DE PROJETO DE REFORMA COM ADEQUAÇÃO DO CENTRO ADMINISTRATIVO FINANCEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ, DE ACORDO COM PROJETO BÁSICO DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE QUIXADÁ. | |
| Valor R\$ 60.982,02 (Sessenta mil novecentos e oitenta e dois reais e dois centavos) | |
| Prazo de Execução 12 meses | |

Quixadá-CE, 01 de Fevereiro de 2022


CNPJ Nº 23.444.748/0001-89
SECRETARIA DE
PLANEJAMENTO E FINANÇAS
José Erismá Nobre da Silveira Filho
Secretário de Planejamento e
Finanças


CNPJ Nº 03.077.025/0001-81
JOÃO EVANGELISTA DE SOUSA
ARCTURO
José Venácio Pimentel Almeida
Contratada

Arcturo Construções e Serviços Ltda
CNPJ: 03.077.025/0001-81
José Venácio P. Almeida
CPF: 016.338.233-64
Sociedade Administradora



...



DOC - 04



Nota Fiscal de Serviço

Lista de notas fiscais emitidas

| | | | | | |
|-------------------|-------------|----------------------|------------------|------------------|----------------------|
| Data Inicial: | Data Final: | Nome ou CPF ou CNPJ: | Número: | Número do RPS: | |
| | | | | | |
| Situação da Nota: | Retida?: | Status da Nota: | Mês Competência: | Ano Competência: | Situação no Tomador: |
| | | | | | |

Para visualizar todas as notas clique no botão "Todas as Notas"

| # | Data | Competência | Doc. Tomador | Nome Tomador | Valor | Retida | Situação | Valor ISS |
|----|------------|-------------|--------------------|-------------------------------|----------------|--------|-----------|--------------|
| 16 | 03/08/2022 | 8/2022 | 23.444.748/0001-88 | MUNICIPIO DE QUIXADA | R\$ 103.980,50 | NÃO | ABERTA | R\$ 3.299,42 |
| 15 | 03/08/2022 | 8/2022 | 07.535.446/0001-40 | MUNICIPIO DE RUSSAS | R\$ 43.942,01 | NÃO | ABERTA | R\$ 1.318,28 |
| 14 | 14/06/2022 | 6/2022 | 07.535.446/0001-90 | MUNICIPIO DE RUSSAS | R\$ 135.126,18 | NÃO | FECHADA | R\$ 4.435,53 |
| 13 | 03/06/2022 | 5/2022 | 23.444.748/0001-85 | MUNICIPIO DE QUIXADA | R\$ 37.894,84 | NÃO | FECHADA | R\$ 1.511,96 |
| 12 | 31/05/2022 | 5/2022 | 23.444.748/0001-83 | MUNICIPIO DE QUIXADA | R\$ 37.894,89 | NÃO | CANCELADA | R\$ 1.511,96 |
| 11 | 24/05/2022 | 5/2022 | 07.535.446/0001-60 | MUNICIPIO DE RUSSAS | R\$ 100.974,00 | NÃO | FECHADA | R\$ 3.039,48 |
| 10 | 11/04/2022 | 4/2022 | 23.444.748/0001-35 | MUNICIPIO DE QUIXADA | R\$ 64.349,57 | NÃO | FECHADA | R\$ 1.286,99 |
| 9 | 08/04/2022 | 4/2022 | 23.444.748/0001-89 | MUNICIPIO DE QUIXADA | R\$ 64.349,57 | NÃO | CANCELADA | R\$ 1.286,99 |
| 8 | 24/03/2022 | 3/2022 | 23.444.748/0001-85 | MUNICIPIO DE QUIXADA | R\$ 64.349,57 | NÃO | CANCELADA | R\$ 1.286,99 |
| 7 | 17/03/2022 | 3/2022 | 23.444.748/0001-83 | MUNICIPIO DE QUIXADA | R\$ 21.046,38 | NÃO | FECHADA | R\$ 426,81 |
| 6 | 08/02/2022 | 2/2022 | 23.444.748/0001-35 | MUNICIPIO DE QUIXADA | R\$ 31.355,74 | NÃO | FECHADA | R\$ 627,11 |
| 5 | 11/01/2022 | 1/2022 | 23.444.748/0001-35 | MUNICIPIO DE QUIXADA | R\$ 42.071,30 | NÃO | FECHADA | R\$ 841,44 |
| 4 | 11/01/2022 | 1/2022 | 23.444.748/0001-81 | MUNICIPIO DE QUIXADA | R\$ 42.071,80 | NÃO | CANCELADA | R\$ 795,16 |
| 3 | 31/12/2021 | 12/2021 | 23.444.748/0001-83 | MUNICIPIO DE QUIXADA | R\$ 23.944,77 | NÃO | FECHADA | R\$ 638,90 |
| 2 | 31/12/2021 | 12/2021 | 23.444.748/0001-89 | MUNICIPIO DE QUIXADA | R\$ 31.944,77 | NÃO | CANCELADA | R\$ 638,90 |
| 1 | 05/09/2021 | 9/2021 | 18.930.404/0001-40 | MISPA MISSÃO PRISCILA LÁZUELA | R\$ 3.200,00 | NÃO | CANCELADA | R\$ 99,00 |



DOC - 05

DOC -



| | | | | | | | | | |
|--|--|--------------------------------|----------------------------|-------------------------|------------------------------|-----------|----------------|----------------|------|
| | ESTADO DO CEARA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E FINANÇAS | | | | Nota Nº 0000000003 | | | | |
| | SÉRIE | | | | | | | | |
| | ELETRÔNICA | | | | | | | | |
| NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS | | | | | | | | | |
| Data de Geração | 31/12/2021 | Competência | DEZ/2021 | Nº da NFS-e Substituída | 0 | | | | |
| Nº do RPS | 0 | Local da Prestação | QUIXADÁ-CE | Optante do Simples | SIM | | | | |
| DADOS DO PRESTADOR DO SERVIÇO | | | | | | | | | |
| Razão Social | JOAO EVANGELISTA DE SOUZA ARCTURO | | | | | | | | |
| Nome Fantasia | ARCTURO CONSTRUÇÕES | | | | | | | | |
| Endereço | RUA BASILIO EMILIANO PINTO, 254 - CENTRO | | | | | | | | |
| CPF/CNPJ | 03.077.025/0001-81 | Insc. Municipal | 34904 | UF | CE | | Insc. Estadual | 0 | |
| Cidade | QUIXADA | C.E.P | 63900209 | Comp. | ALTOS - SALA 05 | | Telefone | (85) 996054544 | |
| DADOS DO TOMADOR DO SERVIÇO | | | | | | | | | |
| Razão Social | MUNICIPIO DE QUIXADA | | | | E-mail | | | | |
| Endereço | rua TABELIAO ENEAS, 649 Centro 63 900-002 QUIXADÁ-CE | | | | | | | | |
| CPF/CNPJ | 23.444.748/0001-89 | Insc. Municipal | 0 | Insc. Estadual | | Telefone | | | |
| DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS | | | | | | | | | |
| 1ª Medição do serviço de execução do projeto de urbanização da rampa de decolagem para voo livre do município de Quixadá-ce referente ao mês de 12/2021 50% Mão de Obra 50% Material e Equipamentos exceto os manuais. | | | | | | | | | |
| <i>Contrato nº 16.004/2021 - SEDET</i> | | | | | | | | | |
| CODIGO DA ATIVIDADE/SERVIÇO | | | | | | | | | |
| 702 / 429659000 - Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente | | | | | | | | | |
| INFORMAÇÕES PARA SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL | | | | | | | | | |
| CÓDIGO DA OBRA | 1 | ART DA OBRA | CE20210688199 | | | | | | |
| TRIBUTOS FEDERAIS | | | | | | | | | |
| PIS | 0,00 | COFINS | 0,00 | INSS | 559,03 | CSLL | 0,00 | IRRF | 0,00 |
| VALORES DO PRESTADOR | | INFORMAÇÕES DA OPERAÇÃO | | | CÁLCULO DO ISS | | | | |
| Valor dos Serviços | 31.944,77 | Natureza da Operação | Tributada no Município | | Valor dos Serviços | 31.944,77 | | | |
| (-) Desconto incondicionado | 0,00 | Regime Especial de Tributação | 0-Nenhum | | (-) Dedução permitida em lei | 0,00 | | | |
| (-) Desconto condicionado | 0,00 | Código de Validação/Link | 6atqyx3im | | (-) Desconto Incondicionado | 0,00 | | | |
| (-) Retenções Federais | 559,03 | ISS a Reter | https://quixada.ce.gov.br/ | | Base de Cálculo | 31.944,77 | | | |
| Outras Retenções | 0,00 | (X) Aliquota do ISS | | | (X) Aliquota do ISS | 2,0000 % | | | |
| (-) ISS Retido | 0,00 | (*) Valor do ISS | | | (*) Valor do ISS | 638,90 | | | |
| (=) Valor Líquido | 31.385,74 | | | | | | | | |
| INFORMAÇÕES ADICIONAIS | | | | | | | | | |
| OUTRAS INFORMAÇÕES | | | | | | | | | |
| Impressa em: | 01/06/22 09:33 | | | Hora da emissão: | 15:55:53 | | | | |

Arcturo Construções e Serviços Ltda.
 CNPJ: 03.077.025/0001-81
 José Vinícius P. Almeida
 CPF: 806.339.233-54
 Sócio Administrador



| | | ESTADO DO CEARÁ | | | | Nota Nº | | | |
|---|--|---------------------------------------|------------|---------------------------|------------------------------|-----------------|----------|----------------|------|
| | | PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ | | | | 0000000005 | | | |
| | | SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E FINANÇAS | | | | SÉRIE | | | |
| | | | | | | ELETRÔNICA | | | |
| NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS | | | | | | | | | |
| Data de Geração | 31/01/2022 | Competência | JAN/2022 | | Nº da NFS-e Substituída | 0 | | | |
| Nº do RPS | 0 | Local da Prestação | QUIXADÁ-CE | | Optante do Simples | SIM | | | |
| DADOS DO PRESTADOR DO SERVIÇO | | | | | | | | | |
| Razão Social | JOAO EVANGELISTA DE SOUZA ARCTURO | | | | | | | | |
| Nome Fantasia | ARCTURO CONSTRUÇÕES | | | | | | | | |
| Endereço | RUA BASILIO EMILIANO PINTO, 254 - CENTRO | | | | | | | | |
| CPF/CNPJ | 03.077.025/0001-81 | Insc. Municipal | 34904 | UF | CE | Insc. Estadual | 0 | | |
| Cidade | QUIXADA | C.E.P. | 63900209 | Comp. | ALTOS - SALA 05 | | Telefone | (85) 996054544 | |
| DADOS DO TOMADOR DO SERVIÇO | | | | | | | | | |
| Razão Social | MUNICIPIO DE QUIXADA | | | | | E-mail | | | |
| Endereço | rua TABELIAO ENEAS, 648 Centro 63.900-002 QUIXADÁ-CE | | | | | | | | |
| CPF/CNPJ | 23.444.748/0001-89 | Insc. Municipal | 0 | Insc. Estadual | | | Telefone | | |
| DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS | | | | | | | | | |
| 2ª Medição do serviço de execução do projeto de urbanização da rampa de decolagem para voo livre do município de Quixadá-ce referente ao mês de 01/2022 Contrato n. 16.001/2021 SEDET 50% Mão de Obra 50% Material e Equipamentos exceto os manuais. Base de cálculo do INSS correspondente a 50% do valor bruto da nota fiscal conforme inciso II do parágrafo 1º do artigo 122 da IN RFB nº 971-2009. | | | | | | | | | |
| CODIGO DA ATIVIDADE/SERVIÇO | | | | | | | | | |
| 702 / 429959900 - Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente | | | | | | | | | |
| INFORMAÇÕES PARA SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL | | | | | | | | | |
| CODIGO DA OBRA | 1 | | | ART DA OBRA | CE20210888199 | | | | |
| TRIBUTOS FEDERAIS | | | | | | | | | |
| PIS | 0,00 | COFINS | 0,00 | INSS | 2.313,95 | CSLL | 0,00 | IRRF | 0,00 |
| VALORES DO PRESTADOR | | INFORMAÇÕES DA OPERAÇÃO | | | CÁLCULO DO ISS | | | | |
| Valor dos Serviços | 42.071,80 | Natureza da Operação | | | Valor dos Serviços | 42.071,80 | | | |
| (-) Desconto Incondicionado | 0,00 | Tributada no Município | | | (-) Dedução permitida em lei | 0,00 | | | |
| (-) Desconto condicionado | 0,00 | Regime Especial de Tributação | | | (-) Desconto incondicionado | 0,00 | | | |
| (-) Retenções Federais | 2.313,95 | 0-Nenhum | | | Base de Cálculo | 42.071,80 | | | |
| Outras Retenções | 0,00 | Código de Validação/Link | | | (X) Alíquota do ISS | 2,0000 % | | | |
| (-) ISS Retido | 0,00 | 3zi5k9b6is | | | ISS a Reter | () Sim (X) Não | | | |
| (=) Valor Líquido | 39.757,85 | https://quixada.ce.gov.br/ | | | (=) Valor do ISS | 841,44 | | | |
| INFORMAÇÕES ADICIONAIS | | | | | | | | | |
| OUTRAS INFORMAÇÕES | | | | | | | | | |
| Impressa em: 01/06/22 09:35 | | | | Hora da emissão: 18:10:17 | | | | | |

Arquiteto Construções e Serviços Ltda
CNPJ: 03.077.025/0001-81
João Evangelista P. Almeida
CPF: 006.339.233-54
Socio Administrador



| | | | | | | | | | |
|--|--|-------------------------------|--------------------------------|---------------------------|------------------------------|-----------------------|----------|----------------|----------------|
| | ESTADO DO CEARÁ | | | | Nota Nº | | | | |
| | PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ | | | | 0000000006 | | | | |
| | SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E FINANÇAS | | | | SÉRIE | | | | |
| | | | | ELETRÔNICA | | | | | |
| NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS | | | | | | | | | |
| Data de Geração | 18/02/2022 | Competência | FEV/2022 | Nº da NFS-e Substituída | 0 | | | | |
| Nº do RPS | 0 | Local da Prestação | QUIXADÁ-CE | Optante do Simples | SIM | | | | |
| DADOS DO PRESTADOR DO SERVIÇO | | | | | | | | | |
| Razão Social | JOAO EVANGELISTA DE SOUZA ARCTURO | | | | | | | | |
| Nome Fantasia | ARCTURO CONSTRUÇÕES | | | | | | | | |
| Endereço | RUA BASILIO EMILIANO PINTO, 254 - CENTRO | | | | | | | | |
| CPF/CNPJ | 03.077.025/0001-81 | Insc. Municipal | 34904 | | | | UF | CE | Insc. Estadual |
| Cidade | QUIXADA | C.E.P | 83900209 | Comp. | ALTOS - SALA 05 | | Telefone | (85) 996054544 | |
| DADOS DO TOMADOR DO SERVIÇO | | | | | | | | | |
| Razão Social | MUNICIPIO DE QUIXADA | | | | | E-mail | | | |
| Endereço | rua TABELIAO ENEAS, 649 Centro 63.900-002 QUIXADÁ-CE | | | | | | | | |
| CPF/CNPJ | 23.444.748/0001-89 | Insc. Municipal | 0 | Insc. Estadual | | Telefone | | | |
| DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS | | | | | | | | | |
| <p>1ª Medição do serviço de execução do projeto de reforma com adequação do centro administrativo financeiro da prefeitura municipal de Quixadá-ce referente ao mês de 02/2022</p> <p>Contrato n. 06.002/2021-01 SEPLAF</p> <p>50% Mão de Obra</p> <p>50% Material e Equipamentos exceto os manuais.</p> <p>Base de cálculo do INSS correspondente a 50% do valor bruto da nota fiscal conforme inciso II do parágrafo 1º do artigo 122 da RN RFB nº 971-2009.</p> | | | | | | | | | |
| CODIGO DA ATIVIDADE/SERVIÇO | | | | | | | | | |
| 702 / 429959800 - Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente | | | | | | | | | |
| INFORMAÇÕES PARA SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL | | | | | | | | | |
| CÓDIGO DA OBRA | 2 | ART DA OBRA | CE20210890853 | | | | | | |
| TRIBUTOS FEDERAIS | | | | | | | | | |
| PIS | 0,00 | COFINS | 0,00 | INSS | 1.724,57 | CSLL | 0,00 | IRRF | 0,00 |
| VALORES DO PRESTADOR | | | INFORMAÇÕES DA OPERAÇÃO | | | CÁLCULO DO ISS | | | |
| Valor dos Serviços | 31.355,74 | Natureza da Operação | | | Valor dos Serviços | 31.355,74 | | | |
| (-) Desconto incondicionado | 0,00 | Tributada no Município | | | (-) Dedução permitida em lei | 0,00 | | | |
| (-) Desconto condicionado | 0,00 | Regime Especial de Tributação | | | (-) Desconto Incondicionado | 0,00 | | | |
| (-) Retenções Federais | 1.724,57 | 0-Nenhum | | | Base de Cálculo | 31.355,74 | | | |
| Outras Retenções | 0,00 | Código de Validação/Link | | | (X) Alíquota do ISS | 2,0000 % | | | |
| (-) ISS Retido | 0,00 | hjbvwu34z | | | ISS a Reter | () Sim (X) Não | | | |
| (=) Valor Líquido | 29.631,17 | https://quixada.ce.gov.br/ | | | (=) Valor do ISS | 627,11 | | | |
| INFORMAÇÕES ADICIONAIS | | | | | | | | | |
| OUTRAS INFORMAÇÕES | | | | | | | | | |
| Impressa em: 01/06/22 09:35 | | | | Hora da emissão: 15:03:55 | | | | | |

Arcturo Construções e Serviços Ltd.
 CNPJ: 03.077.025/0001-81
 José Durvalino P. Almeida
 CPF: 606.339.233-54
 Sócio Administrador



| | | ESTADO DO CEARÁ | | | | Nota Nº | | | |
|---|--------------------|--|------------|---------------------------|------------------------------|-----------------|----------|----------------|------|
| | | PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ | | | | 0000000007 | | | |
| | | SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E FINANÇAS | | | | SÉRIE | | | |
| | | | | | | ELETRÔNICA | | | |
| NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS | | | | | | | | | |
| Data de Geração | 17/03/2022 | Competência | MAR/2022 | | Nº da NFS-e Substituída | 0 | | | |
| Nº do RPS | 0 | Local da Prestação | QUIXADÁ-CE | | Optante do Simples | SIM | | | |
| DADOS DO PRESTADOR DO SERVIÇO | | | | | | | | | |
| Razão Social | | ARCTURO CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA | | | | | | | |
| Nome Fantasia | | ARCTURO CONSTRUÇÕES | | | | | | | |
| Endereço | | RUA BASILIO EMILIANO PINTO, 254 - CENTRO | | | | | | | |
| CPF/CNPJ | 03.077.025/0001-81 | Insc. Municipal | 34904 | UF | CE | Insc. Estadual | 0 | | |
| Cidade | QUIXADA | C E P | 63900209 | Comp. | ALTOS - SALA 05 | | Telefone | (85) 996054544 | |
| DADOS DO TOMADOR DO SERVIÇO | | | | | | | | | |
| Razão Social | | MUNICIPIO DE QUIXADA | | | | E-mail | | | |
| Endereço | | rua TABELIAO ENEAS, 649 - Centro 63.900-002 QUIXADÁ-CE | | | | | | | |
| CPF/CNPJ | 23.444.748/0001-89 | Insc. Municipal | 0 | Insc. Estadual | | Telefone | | | |
| DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS | | | | | | | | | |
| 2ª Medição do serviço de execução do projeto de reforma com adequação do centro administrativo financeiro da prefeitura municipal de Quixadá-CE referente ao mês de 03/2022 Contrato n. 06.002/2021-01 SEPLAF 50% Mão de Obra 50% Material e Equipamentos exceto os manuais. Base de cálculo do INSS correspondente a 50% do valor bruto da nota fiscal conforme inciso II do parágrafo 1º do artigo 122 da IN RFB nº 971-2009. | | | | | | | | | |
| CODIGO DA ATIVIDADE/SERVIÇO | | | | | | | | | |
| 702 / 42966900 - Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente | | | | | | | | | |
| INFORMAÇÕES PARA SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL | | | | | | | | | |
| CÓDIGO DA OBRA | 2 | ART DA OBRA | | | CE20210899653 | | | | |
| TRIBUTOS FEDERAIS | | | | | | | | | |
| PIS | 0,00 | COFINS | 0,00 | INSS | 1.157,22 | CSLL | 0,00 | IRRF | 0,00 |
| VALORES DO PRESTADOR | | INFORMAÇÕES DA OPERAÇÃO | | | CÁLCULO DO ISS | | | | |
| Valor dos Serviços | 21.040,36 | Natureza da Operação | | | Valor dos Serviços | 21.040,36 | | | |
| (-) Desconto Incondicionado | 0,00 | Tributada no Município | | | (-) Dedução permitida em lei | 0,00 | | | |
| (-) Desconto condicionado | 0,00 | Regime Especial de Tributação | | | (-) Desconto Incondicionado | 0,00 | | | |
| (-) Retenções Federais | 1.157,22 | 0-Nenhum | | | Base de Cálculo | 21.040,36 | | | |
| Outras Retenções | 0,00 | Código de Validação/Link | | | (X) Alíquota do ISS | 2,0000 % | | | |
| (-) ISS Retido | 0,00 | jz189b3o | | | ISS a Reter | () Sim (X) Não | | | |
| (=) Valor Líquido | 19.883,16 | https://quixada.ce.gov.br/ | | | (=) Valor do ISS | 420,81 | | | |
| INFORMAÇÕES ADICIONAIS | | | | | | | | | |
| OUTRAS INFORMAÇÕES | | | | | | | | | |
| Impressa em: 01/06/22 09:35 | | | | Hora da emissão: 16:00:03 | | | | | |

Arcturo Construções e Serv.
CNPJ: 03.077.025/0001-81
José Venâncio P. Almeida
CPF: 129.233-54
S/



| | | ESTADO DO CEARA | | | | Nota Nº | | | |
|---|--|---|------------------------------|-------------------------|-----------------|-----------------|----------------|------|------|
| | | PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ | | | | 0000000010 | | | |
| | | SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E FINANÇAS | | | | SÉRIE | | | |
| ELETRÔNICA | | | | | | | | | |
| NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS | | | | | | | | | |
| Data de Geração | 11/04/2022 | Competência | MAR/2022 | Nº da NFS-e Substituída | 9 | | | | |
| Nº do RPS | 0 | Local da Prestação | QUIXADÁ-CE | Optante do Simples | SIM | | | | |
| DADOS DO PRESTADOR DO SERVIÇO | | | | | | | | | |
| Razão Social | ARCTURO CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA | | | | | | | | |
| Nome Fantasia | ARCTURO CONSTRUÇÕES | | | | | | | | |
| Endereço | RUA BASILIO EMILIANO PINTO, 254 - CENTRO | | | | | | | | |
| CPF/CNPJ | 03.077.025/0001-81 | Insc. Municipal | 34904 | UF | | CE | Insc. Estadual | 0 | |
| Cidade | QUIXADA | C.E.P | 63900209 | Comp. | ALTOS - SALA 05 | Telefone | (85) 996054544 | | |
| DADOS DO TOMADOR DO SERVIÇO | | | | | | | | | |
| Razão Social | MUNICIPIO DE QUIXADA | | | E-mail | | | | | |
| Endereço | rua TABELIAO ENEAS, 649 Centro 63.900-002 QUIXADÁ-CE | | | | | | | | |
| CPF/CNPJ | 23.444.748/0001-89 | Insc. Municipal | 0 | Insc. Estadual | | Telefone | | | |
| DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS | | | | | | | | | |
| 3ª Medição do serviço de execução do projeto de urbanização da rampa de decolagem para voo livre do Município de Quixadá-CE. Contrato n. 16.001/2021-01SEDET 50% Mão de Obra 50% Material e Equipamentos exceto os manuais Base de cálculo do INSS correspondente a 50% do valor bruto da nota fiscal conforme inciso II do parágrafo 1º do artigo 122 da IN RFB nº 971-2009. | | | | | | | | | |
| CODIGO DA ATIVIDADE/SERVIÇO | | | | | | | | | |
| 702 / 429699900 - Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente | | | | | | | | | |
| INFORMAÇÕES PARA SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL | | | | | | | | | |
| CÓDIGO DA OBRA | 1 | ART DA OBRA | CE20210886199 | | | | | | |
| TRIBUTOS FEDERAIS | | | | | | | | | |
| PIS | 0,00 | COFINS | 0,00 | INSS | 3.539,23 | CSLL | 0,00 | IRRF | 0,00 |
| VALORES DO PRESTADOR | | INFORMAÇÕES DA OPERAÇÃO | | | CÁLCULO DO ISS | | | | |
| Valor dos Serviços | 64.349,57 | Natureza da Operação | Valor dos Serviços | | | 64.349,57 | | | |
| (-) Desconto Incondicionado | 0,00 | Tributada no Município | (-) Dedução permitida em lei | | | 0,00 | | | |
| (-) Desconto condicionado | 0,00 | Regime Especial de Tributação | (-) Desconto Incondicionado | | | 0,00 | | | |
| (-) Retenções Federais | 3.539,23 | 0-Nenhum | Base de Cálculo | | | 64.349,57 | | | |
| Outras Retenções | 0,00 | Código de Validação/Link | (X) Alíquota do ISS | | | 2,0000 % | | | |
| (-) ISS Retido | 0,00 | 7hezqkiu8 | ISS a Reter | | | () Sim (X) Não | | | |
| (=) Valor Líquido | 60.810,34 | https://quixada.ce.gov.br/ | (=) Valor do ISS | | | 1.286,96 | | | |
| INFORMAÇÕES ADICIONAIS | | | | | | | | | |
| Esta Nota substitui a de Nº 0000000009 | | | | | | | | | |
| OUTRAS INFORMAÇÕES | | | | | | | | | |
| Impressa em: 01/06/22 09:37 Hora de emissão: 15:28:37 | | | | | | | | | |

Arcturo Construções e Serviços Ltda.
CNPJ: 03.077.025/0001-81
José Denílson P. Almeida
CPF: 606.339.233-54
Sócio Administrador



| | | | | | | | | |
|--|--|--------------------------------|-------------|-------------------------|------------------------------|-----------------------|----------|---------------|
| | ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E FINANÇAS | | | | | Nota N° 0000000013 | | |
| | | | | | | SÉRIE | | |
| | | | | | | ELETRÔNICA | | |
| NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS | | | | | | | | |
| Data de Geração | 03/06/2022 | Competência | MAI/2022 | N° da NFS-e Substituída | 0 | | | |
| N° do RPS | 0 | Local da Prestação | QUIXADÁ-CE | Optante do Simples | SIM | | | |
| DADOS DO PRESTADOR DO SERVIÇO | | | | | | | | |
| Razão Social | ARCTURO CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA | | | | | | | |
| Nome Fantasia | ARCTURO CONSTRUÇÕES | | | | | | | |
| Endereço | RUA BASILIO EMILIANO PINTO, 254 - CENTRO | | | | | | | |
| CPF/CNPJ | 03.077.025/0001-81 | Insc. Municipal | 34904 | UF | CE | Insc. Estadual | | 0 |
| Cidade | QUIXADÁ | C.E.P | 63900209 | Comp. | ALTOS - SALA 05 | | Telefone | (85) 99054544 |
| DADOS DO TOMADOR DO SERVIÇO | | | | | | | | |
| Razão Social | MUNICIPIO DE QUIXADA | | | | | E-mail | | |
| Endereço | rua TABELIAO ENEAS, 649 Centro 63.900-002 QUIXADÁ-CE | | | | | | | |
| CPF/CNPJ | 23.444.748/0001-89 | Insc. Municipal | 0 | Insc. Estadual | | Telefone | | |
| DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS | | | | | | | | |
| 3ª Medição do serviço de execução do projeto de reforma com adequação do centro administrativo financeiro da prefeitura municipal de Quixadá-CE referente ao mês de 05/2022 Contrato n. 06.002/2021-01 SEPLAF 50% Mão de Obra 50% Material e Equipamentos exceto os manuais. Base de cálculo do INSS correspondente a 50% do valor bruto da nota fiscal conforme inciso II do parágrafo 1º do artigo 122 da IN RFB nº 971-2009 | | | | | | | | |
| CODIGO DA ATIVIDADE/SERVIÇO | | | | | | | | |
| 702 / 42999900 - Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente | | | | | | | | |
| INFORMAÇÕES PARA SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL | | | | | | | | |
| CÓDIGO DA OBRA | 2 | | ART DA OBRA | CE20210899653 | | | | |
| TRIBUTOS FEDERAIS | | | | | | | | |
| PIS | 0,00 | COFINS | 0,00 | INSS | 2.073,22 | CSLL | 0,00 | |
| IRRF | 0,00 | | | | | | | |
| VALORES DO PRESTADOR | | INFORMAÇÕES DA OPERAÇÃO | | | CÁLCULO DO ISS | | | |
| Valor dos Serviços | 37.694,84 | Natureza da Operação | | | Valor dos Serviços | 37.694,84 | | |
| (-) Desconto Incondicionado | 0,00 | Tributada no Município | | | (-) Dedução permitida em lei | 0,00 | | |
| (-) Desconto condicionado | 0,00 | Regime Especial de Tributação | | | (-) Desconto Incondicionado | 0,00 | | |
| (-) Retenções Federais | 2.073,22 | 0-Nenhum | | | Base de Cálculo | 37.694,84 | | |
| Outras Retenções | 0,00 | Código de Validação/Link | | | (X) Alíquota do ISS | 2.0000 % | | |
| (-) ISS Retido | 0,00 | yxtm74kzq | | | ISS a Reter | () Sim (X) Não | | |
| (=) Valor Líquido | 35.621,62 | https://quixada.ce.gov.br/ | | | (=) Valor do ISS | 753,90 | | |
| INFORMAÇÕES ADICIONAIS | | | | | | | | |
| OUTRAS INFORMAÇÕES | | | | | | | | |
| Impressa em: | 03/06/22 14:23 | | | Hora da emissão: | 14:23:19 | | | |

Arcturo Construções e Serviços Ltda
 CPF: 03.077.025/0001-81
 José Venâncio B. Almeida
 CPF: 606.339.233-54
 Sócio Administrador